



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor-Geral: ACYR CASTRO

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXX — 72.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.660

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 1 DE AGOSTO DE 1961

PORTARIA N. 185 — DE 31 DE JULHO DE 1961

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Decretar as senhoras Raimundo Mario Cavaleiro de Macedo, Diretor Geral do Departamento de Serviço Público, Hildebrando Azevedo, Diretor da Divisão de Material e Raimundo Conceição de Barros Penn, Chefe do Serviço de Transporte do Estado para, sob a presidência do primeiro, com a fulcra a comissão de abertura de concorrência pública de que trata o Edital publicado no DIÁRIO OFICIAL n. 19.645 de 12.7.1961.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de julho de 1961.
DR. NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA
Governador do Estado em exercício

PORTARIA N. 186 — DE 31 DE JULHO DE 1961

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Ofício n. 68.0.1042 de 27.7.1961 da Superintendência em exercício da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia,

RESOLVE:

Por a disposição da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, com anexo para o Estado, o Sr. Orlando Sampaio Silva, ocupante do cargo de Professor da cadeira de Prática do Ensino, do Quadro Único, lotado no Instituto de Educação do Pará.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de julho de 1961.

DR. NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA
Governador do Estado em exercício

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

DECRETO DE 24 DE JULHO DE 1961

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Aures de Souza Braga, ocupante do cargo de Escrivão, classe G, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Estatística, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 14 de junho a 12 de agosto do corrente ano.

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Dr. PÉRICLES GUEDES DE OLIVEIRA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Sr. ACIOLY RAMOS

Respondendo pelo expediente

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. AMILCAR CARVALHO DA SILVA

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Dr. ANTONIO VIEIRA

Respondendo pelo Expediente

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Prof. ANTONIO GOMES MOREIRA JUNIOR

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

Sr. AMÉRICO SILVA

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

Sr. CAVALEIRO DE MACEDO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de julho de 1961.

DR. NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado Arnaldo Moraes Filho

Secretário do Estado do Governo

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

DECRETO DE 6 DE JULHO DE 1961

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Fortunato Freire Filho, diarista equiparado da Secretaria de Estado de Produção, 60 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 15 de maio a 13 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de julho de 1961.

DR. NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado Américo Silva

Secretário de Estado de Produção

DECRETO DE 10 DE JULHO DE 1961

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Benedito da Silva Monteiro, ocupante do cargo de Agrônomo, do Quadro Único, lotado no Departamento de Produção Vegetal e Mineral da Secretaria de Estado de Produção, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 8 de junho a 7 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de julho de 1961.

DR. NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado Américo Silva

Secretário de Estado de Produção

SECRETARIA DE ESTADO

DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 24 DE JULHO DE 1961

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de

LEIA NESTA EDIÇÃO

SUMÁRIO

SEÇÃO I

ATOS DO PODER

EXECUTIVO

Portarias ns. 185 e 186, de 31/7/61.

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

Decreto de licença, de 24/7/61. Portaria n. 8, de 27/7/61, baixada pelo sr. Secretário.

Portaria n. 129, de 31/7/61, da Imprensa Oficial.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA
Despachos do Exmo. Sr. Governador, em 26/7/61.

Despachos do Sr. Secretário, em 28/7/61.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

Portarias ns. 112, 124 e 125, de 24, 27 e 28/7/61, baixadas pelo Sr. Secretário.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Decreto de licença de 24/7/61.

SECRETARIA DE ESTADO DE O. TERRAS E AGUAS

Decreto de aposentadoria de 24/7/61.

Portaria n. 82, de 28/7/61, baixada pelo Sr. Secretário.

Sentenças proferidas pelo Sr. Secretário, em 29/5/61.

Despachos do Exmo. Sr. Governador, em 26/7/61.

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

Decretos de licença de 6 e 10/7/61.

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

Despachos do Sr. Diretor Geral, em 28 e 31/7/61.

Portaria n. 19, de 28/7/61.

SEÇÃO II

Atos do Poder Judiciário

DIÁRIO DA JUSTIÇA

SEÇÃO III

DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA

SEÇÃO IV

BOLETIM ELEITORAL

SEÇÃO V

DIÁRIO DO MUNICÍPIO

IMPrensa Oficial do Estado

Redação, Administração e Oficinas
Avenida Almirante Barroso, 349 — Fone: 9998

Diretor — Sr. ACYR CASTRO

Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES

Redator — Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

ASSINATURAS:

Anual Cr\$ 1.000,00
Semestral " 500,00
Número avulso .. " 5,00
Número atrasado " 6,00

Estados e Municípios:
Anual Cr\$ 1.500,00
Semestral " 750,00

O custo do exemplar dos órgãos oficiais, na venda avulsa, será acrescida de Cr\$ 5,00 ao ano.

PUBLICIDADES:

1 página de contabilidade uma vez — Cr\$ 3.000,00.
1 página comum, 1 vez — Cr\$ 2.000,00.

Por mais de duas vezes — 10 % de abatimento.

Mais de cinco vezes — 30 % de abatimento.

O centímetro por coluna Cr\$ 30,00.

EXPEDIENTE

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às doze e trinta (12,30) horas, excetuando sábados, em original datilografado em uma face do papel devidamente autenticada, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Retoria, das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída dos órgãos oficiais. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, e, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezessete (17) horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuladas as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impresso o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as individuais em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhado de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto sua publicação, preferência à remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecem aos assinantes que os solicitarem.

dezembro de 1953, a Georgette Franssine Maklouf Gouveia, ocupante do cargo de Atendente, classe F, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 1 da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 90 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 20 de junho a 17 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de julho de 1961.

DR. NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA
Governador do Estado
Amílcar Carvalho da Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 24 DE JULHO DE 1961

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Agostinha Batista da Silva, ocupante do cargo de Enfermeira Visitadora, classe F, do Quadro Único, lotado nos Distritos Sanitários do Interior, 90 dias de licença repouso, a contar de 7 de junho a 4 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de julho de 1961.

DR. NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA
Governador do Estado
Amílcar Carvalho da Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS

DECRETO DE 24 DE JULHO DE 1961

O Governador do Estado:

resolve apresentar, de acordo com o art. 191, § 1.º, da Constituição Federal, combinada com os arts. 138 inciso V, 143, 145, 227 e 182 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Hildebrando Vieira de Lemos, no cargo de "Bibliotecário-Chefe", padrão N. 1 do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Águas da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, percebendo nessa situação os proventos anuais de cento e noventa e cinco mil, duzentos e sessenta e quatro cruzeiros (Cr\$ 195.264,00), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional e mais 20% por ter 35 anos já incluído o abono de emergência concedido pela Lei n. 2172 de 17.1.61.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de julho de 1961.

DR. NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA
Governador do Estado em exercício
Antônio Vieira
Respondendo pela Secretaria de Obras, Terras e Águas

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

PORTARIA N. 8 — DE 27 DE JULHO DE 1961

O Secretário de Estado do Governo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao funcionário Hermes de Jesus Brito, ocupante efetivo do cargo

de Padrão "T", lotado na Secretaria de Estado do Governo, trinta dias de férias regulamentares, a partir de 1.º de Agosto a 30 de Setembro, referente ao período de 1961 nos termos do art. 90 da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado do Governo, em 27 de julho de 1961.

Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado do Governo

IMPrensa Oficial

PORTARIA N. 139 — DE 31 DE JULHO DE 1961

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 373, de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3618 de 2 de Dezembro de 1940,

RESOLVE:

Conceder 30 dias de férias regulamentares ao funcionário desta Repartição, João Batista Eiró, Organizador padrão M, correspondente ao período de 1959, a partir de 1-8-61 a 1-9-61.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Diretor da Imprensa Oficial do Estado, em 31 de julho de 1961.

Acyr Castro

Diretor Geral

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

discursos proferidos pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em, 26-7-61.

Fólios:

N. 422, da Assembléia Legislativa, anexo o requerimento n. 300

de autoria do deputado José Amim, sobre a antiga rodovia PA-14. — Ao DER. para prestar informações técnicas.

— N. 423, da Assembléia Legislativa, anexo o requerimento n. 286 de autoria do deputado João Moura Filho, sobre a aquisição da Vacina Salk. — Responder que o assunto já providenciado.

— N. 459, da Assembléia Legislativa, anexo o requerimento n. 350 de autoria do deputado Fernando Magalhães, sobre o pagamento dos duodécimos da Escola de Química Industrial do Pará — A S. Educação.

— N. 449, da Assembléia Legislativa, anexo o requerimento n. 321 de autoria do deputado João Ferreira de Lima, sobre a contratação de um médico ao município de Marapanim — A S. Saúde.

— N. 455, da Assembléia Legislativa, anexo o requerimento n. 311 de autoria do deputado Fernando Magalhães — Arquivado.

— N. 456, da Assembléia Legislativa, anexo o requerimento n. 352 de autoria do deputado Waldemir Santana, sobre a visita de um médico da Saúde no Coqueiro — A S. E. Saúde.

— N. 482, da Assembléia Legislativa, anexo o requerimento n. 364 de autoria do deputado Néo Bernardo, versando sobre as atividades da Rio Impex S. A., na zona tocantins. — A S. Seguradora.

— N. 483, da Assembléia Legislativa, anexo o requerimento n. 368 de autoria do deputado Stênio Maroja, sobre o pagamento de funcionários do Estado que servem no interior — Informe a A. L. qual o município, pois não existe funcionário em atraso desde março.

— N. 486, da Assembléia Legislativa, anexo o requerimento n. 386 de autoria do deputado Jo-

sé Emim, sobre irregularidades que estão ocorrendo com produtores localizados na rodovia Belém-Brasília — A SOTV.

— N. 437, da Assembléia Legislativa, anexo o requerimento n. 370 de autoria do deputado Miguel Santa Brígida, solicitando seja mantida a ordem pública no município de Tucuruí — A S. Seguradora.

— N. 488, da Assembléia Legislativa, anexo o requerimento n. 374 de autoria do deputado Gerson Peres, sobre o Posto Médico da Vila de Benevides — A S. Saúde.

— N. 490, da Assembléia Legislativa, sobre o requerimento n. 325 de autoria do deputado Elics Salame, versando a respeito da industrialização da juta — Responder que o assunto já era e é assunto prioritário para o Governo.

— N. 491, da Assembléia Legislativa, anexo o requerimento n. 304 de autoria do deputado Miguel Santa Brígida, sobre a Hospedaria de Imigrantes — Responder que o Govê no já tomou as providências cabíveis.

— N. 493, da Assembléia Legislativa, anexo o requerimento n. 357 de autoria do deputado Alfredo Gantuss — Arquivado.

Em, 23-7-61.
N. 3, da Polícia Militar, sobre a proposta de reforma do 3o. sargento Sebastião dos Santos — Deferido, nos termos dos pareceres.

— N. 4, da Polícia Militar, versando a respeito da proposta de reforma do soldado Raimundo Pereira da Costa — Deferido, nos termos dos pareceres.

— N. 5, da Polícia Militar, propondo a reforma do cabo Leonel Ribeiro Campos — Deferido, nos termos dos pareceres.

— N. 6, da Polícia Militar, sobre a proposta de reforma do cabo Airton Ricardo Limengó Domingues — Deferido, nos termos dos pareceres.

— N. 7, da Polícia Militar, propondo a reforma do soldado Raimundo Mendes Pereira — Deferido, nos termos dos pareceres.

— N. 9, da Polícia Militar, propondo a reforma do soldado Os-

valdo Ferreira das Chagas — Deferido, nos termos dos pareceres

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em, 29-7-61.

N. 0175, de Reynaldo Vasconcelos Moreira de Castro, funcionário federal anexo o processo sobre o título definitivo a favor de Raimundo Araújo e Silva, situado na Estrada de Ferro de Bragança — Estação na aviação do campo do Conselheiro Geral do Estado seu titular efetivo, o Dr. Pedro de Moura Pinho, solicitou seu parecer e respeito desta autoridade.

N. 0196, de Ovídio de Souza Coutinho, funcionário lotado na STJ, pedindo adição no tempo de serviço — Ao DSP, para exame e parecer.

REUNIAO GERAL

Despachos proferidos pelo Senhor Diretor no período de 10 a 14 de julho de 1961.

Atas:

1 — Stand Distribuição e Representações S/A, pedindo o arquivamento da Ata de Assembleia Geral Ordinária realizada a 30 de abril de 1961.

2 — João Manoel Nogueira de Freitas, contador brasileiro casado requerendo o arquivamento da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Mineração Comércio e Indústria S/A, realizada em 15-6-61, consistente no aumento do capital para Cr\$ 20.000.000,00.

DESPACHOS GERAIS:

3 — Reynaldo de Souza Mello, contabilista, requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL da Empresa Manoel Pedro Meireles da Amazônia S/A (MADRO) que publicou a Ata da reunião do Conselho Fiscal, realizada a 2-6-61.

4 — Estabelecimento Freitas S/A, requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL que publicou a Ata de Assembleia Geral Ordinária, realizada a 20-4-61.

5 — Estabelecimentos Freitas S/A, requerendo o arquivamento do Relatório, referente ao exercício de 1960.

6 — A. Monteiro da Silva, Técnicos S/A, requerendo o arquivamento da Ata de Assembleia Geral Extraordinária, realizada a 20-6-61.

7 — Mineração Ananaguara S/A, requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL que publicou a Ata de Assembleia Geral realizada a 27-4-61.

Transformação:

8 — Moacyr Gonçalves Pamplona, advogado, casado, requerendo o arquivamento da Escritura Pública de transformação da Sociedade Marcos Athias & Cia., para Marcos Athias Exportação e Importação S/A (MAFSA) com o capital de Cr\$ 10.000.000,00 para o comércio de importação e exportação de castanha, borracha e outros gêneros com sede a 15 de Novembro, n. 220. Diretoria: — Presidente: Marcos Athias; Vice-dito: Abrão Athias.

Alteração:

9 — Domingos Silva & Cia., requerendo o arquivamento do contrato de alteração consistente no aumento do capital de Cr\$ 2.500.000,00 para Cr\$ 4.500.000,00.

10 — Gonçalves Corrêa, firma desta praça requerendo o arquivamento do seu contrato de alteração, referente ao aumento do

capital de Cr\$ 2.000.000,00 para Cr\$ 4.000.000,00.

11 — Salomão Nicolau & Filho, requerendo o arquivamento do contrato de alteração referente ao aumento do capital de Cr\$ 1.500.000,00 para Cr\$ 12.000.000,00.

12 — Cosmorama Indústria e Comércio Ltda., requerendo o arquivamento do seu contrato de alteração de Cr\$ 3.000.000,00 para Cr\$ 12.000.000,00.

13 — Emos Representações Ltda., pedindo o arquivamento do seu contrato de alteração, referente ao aumento de capital de Cr\$ 500.000,00 para Cr\$ 1.000.000,00.

Constituição:

14 — Alberto Lobato Pass — requerendo o arquivamento do contrato de constituição da firma Nogueira & Cia. Ltda., com sede à rua S. Miguel n. 1750 para o comércio de Torrefação e moagem de cereais, refinação do óleo, explorando a antiga Torrefação Torrefação Torrefação marca de Café Valente, com o capital de Cr\$ 500.000,00 entre partes: Orimar dos Santos Nogueira, brasileiro, casado e Rubem Oliveira, brasileiro, solteiro.

15 — J. Batista da Mota & Cia., requerendo o arquivamento do seu contrato de constituição com o capital de Cr\$ 10.000,00 dividido entre partes: João Batista da Mota, brasileiro, casado e Terezinha de Araújo Cardoso, brasileira solteira, estabelecida à rua D. Romualdo de Seixas, n. 823, para o comércio de Indústria de Cera para assalho.

16 — Capanema, Comércio e Indústria S/A, requerendo o arquivamento da Escritura Pública de constituição da referida firma com o capital de Cr\$ 500.000,00 para o comércio de Indústria em geral, importação e exportação de mercadorias em tempo, o capital é de Cr\$ 10.000.000,00, a sociedade terá por fôro e domicílio a cidade de Belém, Diretoria: Raimundo Rodrigues da Cunha Filho, Presidente, Diretores: João de Queiroz Elias Nasser, Antonio Edson Bastos, José Maria Ferreira Leite e João da Rocha Leonardo.

17 — Otávio Augusto de Bastos Vieira, requerendo o arquivamento da Ata de Assembleia Geral Extraordinária do Banco do Estado do Pará S/A, realizada a 28 de junho de 1961 consistente na aprovação dos Estatutos na conformidade das experiências formuladas pela Superintendência da moeda e do crédito.

18 — Reynaldo de Souza Melo, contabilista, requerendo o arquivamento da Ata de Assembleia Geral de constituição da firma Cruzeiro S/A. Investimentos, com o capital de Cr\$ 1.000.000,00 com sede à Avenida Portugal n. 209, 2º andar, para o comércio de cobranças e pagamentos de títulos. Diretoria: Napoleão Carneiro Brasil, Carlos Moraes de Albuquerque Plácio Barros e Reynaldo de Souza Melo.

Filial:

19 — Bussan Brasileira Importação e Exportação Limitada, requerendo a abertura de uma filial nesta capital, à rua Caetano Rufino, n. 82, com o capital de Cr\$ 300.000,00.

Procuração:

20 — Bussan Brasileira Importação e Exportação Limitada, requerendo o registro da procuração que é outorgada pela requerente, a favor de Tokutaru Okada.

Firmas individuais:

21 — José Pires de Araújo, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma José Pires de Araújo da qual é o único responsável com o capital de Cr\$ 50.000,00, para o comércio de vendas de redes, estabelecido à travessa da Indústria, n. 53.

22 — João dos Santos Pinho, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma João dos Santos Pinho com o capital de Cr\$ 100.000,00 para o comércio de Mercaria, estabelecido à rua Diogo Moya, n. 637.

23 — Aurea Coimbra de Oliveira, brasileira, casada, requerendo o registro da firma Aurea Coimbra de Oliveira, com o capital de Cr\$ 50.000,00, para fábrica de confecções, estabelecida à rua Rodrigues dos Santos, n. 104.

24 — Antonio Viana dos Santos, com o capital de Cr\$ 10.000,00 para o comércio de Mercaria, estabelecida à rua arão de Igarapé Miri, número mil trezentos e sessenta e oito 1368.

25 — Diamantina Fernandes de Oliveira, brasileira, viúva, requerendo o registro da firma Diamantina Oliveira, com o capital de Cr\$ 100.000,00 para o comércio de consertos de motores, estabelecida à travessa da Vigia, 131.

26 — Neuza Pereira Martins, brasileira, solteira, requerendo o registro da firma N. P. Martins com o capital de Cr\$ 50.000,00 para o comércio de madeiras e derivados, estabelecidos à rua Barrão de Igarapé Miri, n. 1358.

27 — Amandio Santiago Dias, português, casado, requerendo o registro da firma Amandio Santiago Dias com o capital de Cr\$ 20.000,00 para o comércio de Mercaria, estabelecido à Conselheiro Furtado, 228.

28 — Adauto Pinheiro Camara, brasileiro, solteiro, requerendo o registro da firma Adauto Pinheiro Camara com o capital de Cr\$ 10.000,00 para explorar o comércio de mercaria estabelecido à Boulevard Doutor Freitas com a Marquês de Herval.

29 — Anibal Alves de Matos, brasileiro, solteiro, requerendo o registro da firma Anibal Alves de Matos, com o capital de Cr\$ 50.000,00, estabelecido em Vizeu com o comércio de estivas, fazendas e miudezas.

Firmas coletivas:

30 — Bussan Brasileira Importação e Exportação Ltda., Nogueira & Cia. Ltda., J. Batista da Mota & Cia. requereram os seus registros durante a semana.

Averbações:

31 — Emos Representações Ltda., pediram seja averbada no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 500.000,00 para Cr\$ 1.000.000,00.

32 — Salomão Nicolau & Filho, pedindo seja averbado no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 500.000,00 para Cr\$ 5.000.000,00.

33 — Cosmorama Indústria e Comércio Ltda., pedindo seja averbado no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 8.000.000,00 para Cr\$ 12.000.000,00.

34 — Gonçalves Correia, requereram seja averbado no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 2.000.000,00 para Cr\$ 4.000.000,00.

35 — Domingos Silva & Cia., pediram que seja averbado no seu registro o aumento do seu capital de 2.500.000,00 para Cr\$ 4.500.000,00.

36 — Paramazon Madeiras Ltda., requerendo seja averbado no seu registro a instalação das filiais de sua firma nas cidades de Fortaleza, Recife e Campina Grande.

Cancelamentos:

37 — Capanema Comércio e Indústria Ltda., Importadora e Exportadora Belém Ltda., estas firmas foram canceladas durante a última semana.

Certidões:

38 — Durante a semana pediram certidões: Maria Mansur Berta, Aldebero Cavaleiro de Macedo Klautau Filho, José Alcino Pereira, Albery Monteiro da Silva, Belpar Importação e Exportação Ltda., Moraes Gonçalves & Cia., Eciel Engenharia, Comércio e Instalações Elétricas Ltda., Maria de Nazaré Gonçalves, Importadora e Exportadora Belém Ltda.

Ainda averbação:

39 — Felipe F. Ribeiro, requerendo seja averbado no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 40.000,00 para Cr\$ 1.000.000,00.

Durante a semana pediram legalização de livros:

40 — Representações Tagus S/A, Rofama Ferragens S/A, R. Moraes Filho, M. S. Nascimento, Fábrica União Indústria e Comércio S/A, R. Silva Importação S/A, Industrial e Comercial Brasileira de Produtos Alimentares Frial de Belém, Aliança Industrial S/A, Banco da Lavoura de Minas Gerais S/A, Godinho & Cia. S/A, Navegação Indústria e Comércio (SANIC) — Bussan Brasileira Importação e exportação Ltda. (filial de Belém), Cia. Automotriz Brasileira, Lobato & Cartignon, E. Gauch & Cia. H. Gurjão, F. B. Oliveira & Cia., The Sydney Ross & Cia., Rádio Clube do Pará, S/A, Vasques & Cia., Pedro Porpino da Silva, Indústria e Comércio S/A, Ribeiro & Cia. Ltda., L. S. Aguiar Fibras, sementes e óleos S/A, Morre Me Comarck (Navegação S/A, César Santos & Cia. Ltda., Pereira Pinto & Cia., Cia. de Seguros Aliança do Pará S/A, Ferreira Gomes Ferragista S/A, João dos Santos Pinno, Alexandrina Quaresma Gaspar, Indústria e Comércio e Navegação Progresso Ltda., Miguel Fadul, Apolinário Coimbra & Cia., S. L. Aguiar Fibras, Sementes e Óleos S/A.

DIÁRIO OFICIAL

Órgão do Governo Democrático, com edição diária e uma circulação total de mil exemplares.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

PORTARIA N. 112 — DE 27 DE JULHO DE 1961

O Sr. Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir como diarista para prestar serviços nos Postos de Troca de Certificados do Sorteio instituído pela Lei n. 1.881, de 30 de dezembro de 1959, com o salário mensal de Cr\$ 4.800,00, Gustavo Bastos Aguilã.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Finanças, 27 de julho de 1961.

José Neves Acioli Ramos
Secretário de Estado de Finanças,
em exercício

PORTARIA N. 124 — DE 24 DE JULHO DE 1961

O doutor José Maria Mendes Pereira, Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições legais,

Considerando que a Portaria Governamental de n. 162-A, baixada em data de 23-6-61, mandou servir no Gabinete desta Secretaria o funcionário Wortigern Castelo Branco, ocupante efetivo do cargo de Assessor lotado na S.E.G.,

RESOLVE:

Designar o referido funcionário, Wortigern Castelo Branco, para Co-assessorar os serviços afetos ao Gabinete do Secretário de Estado de Finanças.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Finanças, 24 de julho de 1961.

Dr. José Maria Mendes Pereira
Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 125 — DE 29 DE JULHO DE 1961

O doutor José Neves Acioli Ramos, Secretário de Estado de Finanças, em exercício, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o sr. Junílio de Sousa Braga, Oficial Administrativo, lotado no Departamento de Reciclagem desta Secretaria, para proceder a uma inspeção e balanço na Colônia Estadual de Mosqueiro, bem como fiscalização do imposto de vendas e consignações nos estabelecimentos comerciais daquela localidade e seu distrito, podendo requisitar o meio de transporte necessário para o bom desempenho dessa missão.

Em conclusão o designado apresentará circunstanciado relatório discriminando as casas comerciais fiscalizadas, as notificações feitas o imposto arrecadado e por arrecadar, as despesas de transporte, bem como mencionar as firmas comerciais não inscritas nas Colônias.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Finanças, 28 de julho de 1961.

José Neves Acioli Ramos
Secretário de Estado de Finanças,
em exercício

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS

PORTARIA N. 82 — DE 28 DE JULHO DE 1961

O diretor de Expediente desta Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, na ausência eventual de seu titular, e considerando o brusco falecimento do colega Raimundo Ribeiro Gouveia Filho,

RESOLVE:

"Ad-referendum" do Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, suspender o expediente por aquele infausto evento e convidar os srs. funcionários para os funerais daquele inditoso colega, a realizar-se hoje, às 16 horas, de sua residência, à rua da Municipalidade, esquina da travessa Soares Carneiro, para o que haverá onibus especial.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Belém, em 28 de julho de 1961.

José Dias Maia
Diretor de Expediente

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no município de Acará, em que é requerente: Quintino de Jesus Pacheco.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos

Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta:

Resolve deferir a petição inicial, recorrendo ex-offício ao Exmo. Sr. Governador do Estado.

Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S.E.O.T.A., em 29-7-1961.
Eng. Antonio Dias Vieira
Resp. p/ Expediente da S.E.O.T.A.

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Governador do Estado.

Em 26-7-61.

Processos:

N. 3263, de Patrícia Ribeiro de Macena — Indeferido, face as informações do SCR.

— N. 3110, de Alderina Alves Castor — Indeferido, em face do peticionária ter obtido para a safra de 1961 uma Licença Inicial e não contrato de arrendamento.

— N. 2928, de Edesio Clemente da Costa — Indeferido, em face das informações do SCR.

— N. 4170, de Evandro Santos Azevedo — Indeferido, em face da informação do SCR e do peticionário já ser arrendatário.

— N. 5813, de Aziz Saliba — Indeferido, face as informações e parecer do SCR de que se trata de terras da Serviço Pública "Pirranheira".

— N. 700, de Omazia Mutran Soares — Arquite-re, visto a peticionária já ter sido contemplada com uma Licença Inicial, em Marabá.

— N. 202, de Maria das Dores Oliveira — Indeferido, nos termos das informações do SCR.

— N. 2242, de Adezio Clemente da Costa — Indeferido, em face das informações e pareceres do SCR.

— N. 2261, de Vicentina Ferreira Lemos e Silva — Concedo Licença Inicial para 1962, nos

termos das informações e pareceres do SCR., pagas as taxas devidas inclusive Imposto Territorial Rural.

— N. 2262, de Beria Silva Lemos da Costa e Silva — Concedo Licença Inicial, para 1962 nos termos das informações e pareceres do SCR., pagas as taxas devidas, inclusive Imposto Territorial Rural.

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

PORTARIA N. 19 — DE 28 DE JULHO DE 1961

O Diretor Geral do Departamento do Serviço Público usando de suas atribuições e atendendo ao despacho exarado pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado ao ofício n. 44/61-STE, oriundo da Chefia do Serviço de Transporte do Estado,

RESOLVE:

Designar os senhores Raimundo Conceição da Barros, Chefe do Serviço de Transporte do Estado; Lourival Rodrigues dos Santos, Técnico do STE, e Hernani Ferreira da Costa, Almoxarife para em comissão e sob a presidência do Primeiro, promoverem o inventário dos veículos abaixo discriminados, oferecendo laudo que permita decidir se há conveniência em aliená-los ou mantê-los em Serviço, bem como da estimativa do preço base por que poderão ser vendidos.

1 — Automóvel marca "Hudson", motor n. 304.200.

1 — Caminhão marca "Chevrolet", motor n. 3676.287.

1 — Caminhão marca "Ford", motor n. SBX-GAD 6-44.539.

1 — Onibus marca "Rêo" motor n. 224-A2.

1 — Sucata de automóvel marca "LA SALLE".

1 — Sucata de ferro velho (material substituído de carro).

Dê-se ciência e cumpra-se.

Departamento do Serviço Público, 28 de Julho de 1961.

Raimundo Mario Cavaleiro de Macêdo

Diretor Geral do D.S.P.

Despachos proferidos pelo senhor Diretor Geral.

Em 28 de julho de 1961.

Processos ns.:

0532, de Manoel Gomes do Nascimento, sal. família; 0531, de Alice Cabral Miranda, sal. família; 0537, de Osmarina E. França, sal. família; 0536, de Helisna Naves da Silva Santos, sal. família; 0535, de Anaide Peixoto Ramos, sal. família; 0541, de Maria de Lourdes A. Lameira, sal. família; 0534, de Maria Pismel da S. Xavier, sal. família — A carteira competente.

0540, de José Paulino de Moraes, adic. — A C. Jurídica.

0523, de Constantino Bentes da Silva, adic.; 0512, de Maria Madalena R. Calado, adic.; 0523, de José H. Nobre, adic.; 0521, de Oscar Cordeiro, sol. adic. — A superior consideração governamental.

3281, de Avenida Hotel Ltda., sol. pag. — Volte a SEF com a informação de que a despesa já está empenhada, conforme se verifica pelo documento de fls. 2, desde 10-7-1961.

6232, da Cia. Rádio Internacional do Brasil, sol. pag. — Volte a SEF com a informação de que o empenho se encontra à fls. 2, do processo.

5310, de Malaquias F. da Silva,

sol. cont. tem. serv. — A D. P. para certificar.

6977, de Manoel Sanches Brito, sol. efetiv.; 6978, de José Ramos de Souza, sol. equipar. — A superior consideração governamental.

7084, do Frigorif. Paraense, sol. pag.; 7086, de Dias Paes, Represent., sol. pag.; 7087; 7088; 7089; 7090; 7091, de Dias Paes, Represent., sol. pag. — A D. M. para processar.

7092, de Clodomir M. Maroja, sol. transf.; 7093, de Waldomiro R. de Araújo, sol. transf.; 7094, de Benedito Mendes de Jesus, prop. ref.; 7095, de Alderico R. de Oliveira, prop. ref.; 7096, de Irineu Frazão, sol. ref.; 7097, de Arcelino Fidalino, sol. ref. — A C. Jurídica.

7098, do Terr. Federal do Amapá, faz so. — 1) A. D. D. p/ o ato.

2) Ao expediente para comunicar.

7099, da Estância de Lenha Lutzitania, sol. pag.; 7100, da SEC., sol. mater.; 7102, da SEC., Orf. Antonio Lemos, sol. mater. consum. — A D. M.

7105, de Leonor Garcia de Araujo, enc. fic. assent. — A D. P.

7109, da Escola de Química Ind. Pará, faz comunic. — A C. Jurídica.

7110, de Otília M. Damar, sol. lic. — A D. P. para o ato.

7111, do Serviço Cadastro Rural, sol. req. mater. cons. — A D. M. para atender.

7113, da Panificadora Excelsior, sol. pag.; 7114, da Panificadora Excelsior, sol. pag. — A D. M. para empenho.

7116, da Paraense Transportes, sol. pag. — A DOO para empenho.

7115, da SSP., enc. emp. — A D. M. para atender.

7118, de A. Pinheiro & Cia., sol. pag.; 7119, de O Liberal, sol. pag.; 7120, de O Liberal, sol. pag.; 7123, de Ivan Maranhão, sol. pag.; 7124, de O Imparcial, sol. pag. — A DOO para empenho e a D. M. para emp.

7125, da Import. de Ferr. sol. pag.; 7127, de Nicolau Conte & Cia., sol. pag. — A D. M.

Em 31 de julho de 1961.

6423, de Maria Barata Sá e Souza, sol. lic. — Exmo. Sr. Governador; — A observação feita pelo digno titular da SIJ, já havia sido feito por este D. Geral, que a propósito, estudou normas de simplificação e as propôs ao Exmo. Sr. Governador Aurélio do Carmo, que, adotando as integralmente, consubstanciou-as na Portaria n. 159, de 15 de junho p.p., cuja cópia aprez-me anexar ao presente.

Evidentemente, no caso concreto mencionado pelo ilustre Secretário de Justiça, trata-se de um processo iniciado ainda sob o regime anterior, cuja separação objetiva, sendo de notar, igualmente, que a disciplinação de processamento sob o imperio das novas normas, vai depender fundamentalmente da ampla divulgação das mesmas, para conhecimento de todos os interessados.

Assim, sugere esta D. Geral, data vênua, que V. Excia. autorize a elaboração da portaria, fixando o prazo para o pronunciamento da Junta Médica e a publicação, pelo DSP, de nota oficial transcrevendo a portaria n. 159.

Volte à consideração do Exmo. Sr. Dr. Governador.

7169, de Fernando Leite, sol. pag. — A DM para processar. 6984, da Divisão do Pessoal, faz inf. ao Govern. — Transmista-se ao Gabinete a informação da D. P.

0538, de Maria Rodrigues de Sousa, adic. — A C. Jurídica.

0547, de Oswaldina Ribiero M. Rodrigues, sal. família; 0546, de Maria de Melo C. da Silveira, sal. família; 0547, de Benedita M. Rosa e Silva, sal. família; 0539, de Aurora dos R. Silva Buruti, sal. família; 0542, de Inez Diniz de Sousa, sal. família; 0543, de Lucy G. Mourão, sal. família; 0545, de Maria do Rosario M. Batista, sal. família — A carteira competente.

6613, de Mário Dias de Melo, sol. efetiv.; 6431, de Walquiria S. Leão, sol. cont. tem. serv. — A superior consideração governamental, opinando pelo deferimento.

6936, de Carlos Pereira Seivas, sol. aposent. — 1) A DP. para o ato a ser submetido à superior consideração governamental

6810, de Genuino A. Figueiredo, sol. efetiv. — A C. Jurídica.

7038, de Gilka C. Batista, sol. aut. para pag. venc.; 7041, de Círene Vasconcelos da Silva Pereira, sol. adic. — Volte a C. Jurídica.

7094, de José H. de Cast o Melres, sol. lic.; 7101, de Francisca B. Nascimento, sol. lic.; 7103, de Arlete M. de Azeite, sol. alter. nome — A DP. para o ato e retifique a EP.

7104, de Neemi Couto, sol. alter. nome — Retifique a D. P.

7105, de Elias de Sousa Lago, sol. lic.; 7108, de Raimunda M. Macário, sol. lic. — A DP para os atos.

7121, de Paulo Ricci, sol. pag. — Informe a DP.

7122, de Waldomiro Soares de Souza, sol. pag. — Volte a DP.

7128, da SEC., enc. fol. pag.; 7129, da SEC., enc. fol. pag. — A conferência e empenho

7131, do Tribunal de Contas, com. reg. cred. esp. — A DOO.

7132, do Tribunal de Contas, com. rev. aposent. — A DP.

7133, do Tribunal de Contas, com. reg. aposent. — A DP.

7135, da Secretaria de Governo, enc. fol. pag. — A conferência e

empenho.

7134, da SEC., sol. pag. alug. casas — A SEF.

7136, da Imprensa Oficial, sol. pag.; 7137, de A. Ramos & Cia., sol. pag.; 7138; 7139; 7140, de A. Ramos & Cia., sol. pag. — A D. M.

7141, de Candorina Ataíde Campos, sol. aposent.; 7142, de Herudina M. Batista, sol. aposent.;

3, de Olga Nunes Pinto Marques, sol. aposent.; 7144, de Zizinha de Araújo Pontes, sol. aposent.; 7145, de Leonila L. Borges, sol. aposent.; 7146, de Dora Couto Lobo, sol. aposent. — A C. Jurídica.

7147, de Ruth Forte de Sousa, enc. fol. func. — A D. P.

7148, da SSP, sol. inter. func. — Assunto providenciado. Arquivase.

7149; 7150; 7151, da Portuense Ferr. sol. pag. — A DM. para processar.

7152, de Sebastião Ferreira, sol. emp. par. — A C. Jurídica.

7153, de Jurandir Vieira de Lemos, sol. lic.; 7154, de Sandoval Rodrigues Pinheiro, sol. lic. — 1) A C. Jurídica, para opinar sobre a legalidade. 2) Volte a SOTA para dizer da oportunidade.

7155, do DEA, enc. fol. pag. — A conferência e empenho.

7156, de A. Pinheiro & Cia., sol. pag. — A DM para atender.

7157, de A. Pinheiro & Cia., sol. pag. — A D. M. para processar.

7158, da SEC., enc. fol. pag. — A conferência e empenho.

7159, de Martin Represent., sol. pag. — A DM.

7160, de Martin Represent., sol. pag. — 1) O presente processo foi protocolado neste DSP. por equívoco. 2) Restitua-se o processo e advirta-se o Protocolo para que esteja mais atento ao trabalho.

7161, de A. Pinheiro & Cia., sol. pag. — A DM. para processar.

7162, de A. Ramos & Cia., sol. pag. — A DM.

7163, de Insp. Guarda Civil, sol. inter. func. — Ao expediente para officio ao HSE.

7164, da SEC., sol. emp. a fav. de Automotriz — A DM.

7165, de Raimunda Corrêa Pinto, faz sol. — De acordo com a orientação do Gabinete. Arquivase.

7166, de Oswaldina Ribeiro Mouriz, sol. lic. — A DP. para o ato.

7167, de Duéimor Mascuitta de Brito, sol. lic. — 1) A C. Jurídica, para opinar sobre a legalidade. 2) Volte a SEC. para dizer da oportunidade.

7168, de GG, enc. fol. pag. sal. família — A DOO para empenho.

sua publicação no DIÁRIO OFICIAL da União, revogadas quaisquer disposições em contrário.

(a) Mauricio Cibulares, Presidente.

Confere com o original: Eurália Cohen de Andrade, Datilógrafa.

Visto: Agostinho Corrêa de Araújo, S. Pl.

ATAIS — ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS

Compra de terras

De ordem do Senhor Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Mário Villela da Silva, nos termos do artigo 6º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6ª. Comarca, 9º. Termo, 9º. Município de Tucuruí e 16º. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Fica situado à margem esquerda do rio Tocantins, frente com terras do Patrimônio do Município lado de baixo com o Igarapé Santos, lado de cima e fundos com terras devolutas do Estado. O lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Tucuruí.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 25 de Julho de 1961. Yolanda L. de Brito — Of. Administrativo.

(T. 2154 — 1, 10 e 20/8/61).

Compra de terras

De ordem do Senhor Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Manoel Joaquim de Oliveira, nos termos do artigo 6º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6ª. Comarca, 9º. Termo, 9º. Município de Tucuruí e 16º. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — à margem direita da Estrada de Ferro Tocantins, limitando-se pelo lado de cima com terras requeridas por Neuz Maria Viana, lado de baixo com terras devolutas do Estado, frente com a referida Estrada e fundos com quem de direito. Medindo 500 metros de frente por 2.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Tucuruí.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 25 de Julho de 1961. Yolanda L. de Brito — Of. Administrativo.

(T. 2155 — 1, 10 e 20/8/61).

Compra de terras

De ordem do Senhor Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Alvaro Oeiras Leal, nos termos do artigo 7º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 23ª. Comarca, 63º. Termo, 63º. Município de Marapanim e 164º. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — O lote de terras é denominado "São Tomé", fica localizado no sub-distrito de

Fazendinha, medindo o referido lote, 600 metros de frente por 1.500 ditos de fundos, limitando-se a frente com o Igarapé Sapucaia, aos fundos com o Igarapé Tacuruba, à direita com terras do Estado e à esquerda com as terras ocupadas por Eduarda de tal.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Marapanim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 27 de Julho de 1961. Yolanda L. de Brito, Of. Administrativo.

(T. 2156 — 1, 10 e 20/8/61).

Compra de terras

De ordem do Senhor engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Abelina Barros do Rego Batista, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 1ª. Comarca, 1º. Termo, 1º. Município de Abaetetuba e 1º. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Situado à margem da Estrada João Miranda, quilômetro 14, medindo 500 metros de largura por mil (1.000) ditos de fundos, limitando-se de um lado com terras ocupadas por Ambrosio de tal, e de outro com quem de direito.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Abaetetuba.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 7 de julho de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 2611 — 11, 21 e 31-7-61)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Maria Genancia dos Santos, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 11ª. Comarca, 31º. Termo, 31º. Município de Salinópolis e 79º. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Frente para o Norte com Manoel Pedro de Castro, Leste com o Igarapé Cipoteua, ao Sul com o rio Chocaré e a Oeste com Raul Santa Brigida, medindo 500 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Salinópolis.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 7 de julho de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 2612 — 11, 21 e 31-7-61)

COMISSÃO DE ABASTECIMENTO E PREÇOS DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA N. 700 — DE 27 DE JUNHO DE 1961

O Presidente da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, usando da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei n. 1.522, de 26 de dezembro de 1951, o disposto no art. 1º da Lei n. 3.084, de 29 de dezembro de 1956, no art. 1º da Lei n. 3.344, de 14 de dezembro de 1957, no art. 1º da Lei n. 3.415, de 30 de junho de 1958, no art. 1º da Lei n. 3.597 de 22 de julho de 1959 revigorada pelo art. II da Lei n. 3.782, de 22 de julho de 1960, prorrogada pelo art. 1º da Lei n. 3.892, de 28 de abril de 1961, tendo em vista a decisão da mesma Comissão em sessão realizada a 22 do corrente mês, e

Considerando a necessidade de

ser o público consumidor, de todo o território nacional, convenientemente esclarecido sobre tipos e preços de carnes expostas à venda pelos estabelecimentos do ramo;

RESOLVE:

Art. 1º. Em todo o território nacional, é obrigatória a afixação, em local visível ao perfeito alcance do público consumidor, da tabela de preços nos estabelecimentos que expuserem à venda quaisquer tipos e qualidades de carnes, cujo comércio esteja ou não livre de tabelamento.

Art. 2º. A tabela de preços de que trata o artigo anterior terá que ser impressa em letras e algarismos de, pelo menos dois centímetros de tamanho.

Art. 3º. A presente portaria entrará em vigor 48 horas após

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO
ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Edital de Concorrência Pública

De ordem do senhor Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, faço público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta, na sede da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, à Av. Nazaré n. 405, a concorrência pública para aquisição de equipamento novo, abaixo discriminado, para fabricação de tubos de concreto vibrado, cujas despesas correrão por conta da dotação própria consignada no Orçamento da União para 1961.

A presente concorrência obedecerá às seguintes condições:

I — Dados técnicos dos tubos a serem fabricados:

— Tipo — Ponta e Bolsa

— Dimensões:

Ø 1,50 m com espessura de 15 e 12 cm e comprimento maior possível, no mínimo 1,50 m.

Ø 1,00 m com espessura de 12 e 10 cm e comprimento de 1,50 no mínimo.

Ø 0,90 m com espessura de 10 e 8 cm e comprimento de 1,50 no mínimo.

Ø 0,60 m com espessura de 8 cm e comprimento de 1,20 no mínimo.

— Instalação mecânica e elétrica completa compreendendo:

— Fôrmas de aço para fabricação dos tubos acima e respectivas bases;

— Vibradores e peças complementares;

— Talha elétrica, rolante sobre trilho preso na estrutura do galpão, para a retirada e deslocamento das fôrmas;

— Rebritador com capacidade de 15 m³ por dia;

— Betoneira com capacidade de 320 litros;

— Conjuntos elétricos para os dispositivos acima de 220/110 volts. e 60 ciclos.

II — As propostas serão apresentadas em 4 (quatro) vias sem rasuras, emenda ou entrelinhas, a primeira das quais selada de acordo com a lei, e todas devidamente assinadas pelo proponente e pelo mesmo rubricadas em todas as páginas, em sobre-carta fechada e lacrada dirigida ao Chefe do Setor de Obras, contendo externamente, em caracteres bem legíveis, o nome do proponente e os dizeres: PROPOSTA PARA A CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 01/61, bem como o seguinte:

- 1) Folhetos e demais indicações esclarecendo claramente os equipamentos ofertados, bem como de um croqui, demonstrando o conjunto das instalações com galpões, etc.
- 2) Preços unitários em cruzeiros (algarismos e por extenso) dos itens acima, com embalagem CIF-BELÉM e FOB-FABRICA, com validade não inferior a 60 (sessenta) dias, bem como o prazo de entrega do citado equipamento;
- 3) Modalidade de pagamento exigido pelo proponente, condicionada à entrega do equipamento.

III — Em envólucro separado, igualmente fechado, contendo claramente o nome do proponente e a indicação: — Documento de identidade — Concorrência Pública n. 01/61 — serão apresentados, para o julgamento prévio determinado pelo art.

n. 750, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, os seguintes documentos:

- a) Certificado de depósito de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) no Banco do Brasil, para garantia da proposta, nos termos da letra E, do Art. 745, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública;
- b) Prova de constituição e existência legal da firma ou empresa proponente, com especialização no ramo dos serviços, objeto da presente concorrência, inclusive de observância dos artigos 51 e 54 do Decreto-Lei n. 2.627, de 26/9/40, se se trata de Sociedade por ações;
- c) Prova de pagamento de todos os impostos e taxas a que estiver sujeito o proponente;
- d) Prova de cumprimento da "Lei de dois terços";
- e) Prova de cumprimento do Decreto-Lei n. 765, de 9/11/40, quitação de empregados para com as instituições de seguros sociais;
- f) Certidão de cumprimento do Decreto n. 23.569, de 11/12/41, que regula a profissão de engenheiro;
- g) Comprovação, por meio de cópias de repartições oficiais, de haver executado a contento estudos semelhantes;
- h) Prova da capacidade financeira fornecida pelo Banco;
- i) Certidão negativa de imposto sobre a renda;
- j) Prova de quitação com o serviço militar;
- k) Documentos outros que julgar o proponente conveniente para o fim em vista.

IV — As propostas serão julgadas por uma comissão designada pelo Sr. Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, a qual classificará primeiramente as propostas apresentadas, devendo as que satisfizerem as condições de idoneidade exigidas neste Edital serem abertas e lida às 10,00 horas do dia 21-8-61 na sede da SPVEA — Av. Nazaré n. 405.

A Comissão designada procederá na conformidade dos artigos 747 e 745, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública e encaminhará o processo à julgamento, no qual serão considerados, nos termos do artigo 755, do mesmo Regulamento, razões de preferência, as vantagens de ordem técnicas e financeira porventura apresentadas, bem como o prazo. Para efeito de julgamento das propostas no que se refere ao preço global para a aquisição do equipamento discriminado no item I, estimou-se o valor do mesmo em Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros).

V — Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas no presente Edital, nem propostas que contiverem oferecimentos de uma redução sobre a proposta mais barata.

VI — O Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia reserva-se o direito de anular a presente concorrência, sem que assista aos interessados direito a qualquer reclamação.

Belém, 21 de julho de 1961.

(a.) José Maria Barbosa — Chefe do Setor de Obras.

Visto:

ALDEBARO CAVALEIRO DE MACEDO KLAUTAU
Superintendente do PVEA

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS
Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Salomão Rodrigues de Freitas, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 14a. Comarca, 300. Termo, 300. Município de Conceição do Araguaia e São Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Um lote de terras devolutas do Estado, dista desta cidade aproximadamente dezoito quilômetros, a direita da estrada pedestre Municipal que liga esta cidade ao 20. Distrito de Santa Maria das Barreiras, a partir do lugar denominado Jatobá Ferrado em rumo Sul até o Ribeirão Taboão, limitando-se pelos lados Oeste e Norte com terras devolutas do Estado, medindo 6800 metros de frente por 6800 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Colônia de Renda do Estado naquela município de C. do Araguaia.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Ter as e Águas do Estado do Pará, 10 de julho de 1961.

Yolanda L. de Brito
Of. Adm.
(T. 2123 — 11.21 e 31/7/61)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO**
Seção de Pessoal e Compras
EDITAL

Na forma prevista pelo artigo 205, da Lei n. 742, de 24 de dezembro de 1953, pelo processo convidado o senhor Raimundo Estácio Neves, ocupante efetivo do cargo de Identificador, padrão G do Quadro Único, lotado no Serviço de Identificação Criminal - Pesquisas Técnicas desta Secretaria, a reassumir o exercício de suas funções, dentro do prazo de trinta (30) dias, consecutivos, sob pena de, não se apresentando período ou não sendo feita prova de existência de fôro maior ou condição ilegal, ser demitido de cargo por ausência de emprego mediante processo administrativo, de acordo com o disposto no art. 3.ª da citada Lei. (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Pará e dos Municípios em vigor).

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado no órgão oficial do Estado.

Divisão de Administração
Secretaria de Estado de Segurança Pública, em Belém, 14 de julho de 1961.

Ozaldo Carneiro Pinto
Diretor de Divisão de Administração
1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10.º, 11.º, 12.º, 13.º, 14.º, 15.º, 16.º, 17.º, 18.º, 19.º, 20.º, 21.º, 22.º, 23.º, 24.º, 25.º, 26.º, 27.º, 28.º, 29.º, 30.º/7/61

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento que se refere o decreto n. 22.472 de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição ao quadro de Solicitadores desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o acadêmico de Direito Waldemiro Freitas Filho brasileiro, casado, residente nesta cidade.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 24 de julho de 1961.

(a) Arthur Cláudio Mello, 1.º Secretário.
(Dias 26, 27, 18, 29 e 30/7/61).

ASSOCIAÇÃO RURAL DA PECUÁRIA DO PARÁ
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
(2a. convocação)

Pelo presente edital ficam convidados os sócios da Associação Rural da Pecuária do Pará, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social à rua Gaspar Viana, n. 180, às 16 horas do dia 31 de julho corrente para a finalidade do artigo 43, parágrafo único.

Belém, 21 de julho de 1961.
Pela Associação Rural da Pecuária do Pará, (a) Dr. Cláudio de Mendonça Dias.
(Ext. — 25, 30-7-61)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Seção do Pará)
De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento que se refere o decreto n. 22.472 de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição ao quadro de Solicitadores desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o brasileiro em Direito Francisco Wilson Ribeiro, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, à Av. Prudente Vargas, 145.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará em 27 de julho de 1961.

(a) Arthur Cláudio Mello, 1.º Secretário.
(Dias 26, 27, 1.º, 2.º, 3.º e 4.º-8-61)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Seção do Pará)
De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento que se refere o decreto n. 22.472 de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição ao quadro de Solicitadores desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o acadêmico de Direito Matias Afonso de Mendonça, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará em 28 de julho de 1961.

(a) Arthur Cláudio Mello, 1.º Secretário.
(T. 2807 — 29-7-1, 2, 3 e 4-8-61)

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

Inspetoria Regional no Pará
CONCORRÊNCIA PÚBLICA
“Abre concorrência para a venda de um jeep marca “Willys”.

Faz-se público, de ordem do senhor Secretário Geral do Conselho Nacional de Estatística — I.B.G.E., que está aberta, pelo prazo de trinta (30) dias, a contar des-

ta data, a concorrência pública para venda de um jeep marca “Willys”, motor n. 4-J-25296, ano de fabricação — 1954, pelo valor mínimo de Cr\$ 150.000,00 — cento e cinquenta mil cruzeiros.

2. As propostas deverão ser encaminhadas ao Gabinete do Inspetor Regional de Estatística, à Av. Genil Dittencourt, 113, neste Estado, a fim de serem enviadas à Secretaria Geral do CNB — 12011 no Rio de Janeiro, onde serão

juulgadas.

3. Os interessados poderão examinar a viatura no local acima indicado.

4. Será tomada sem efeito a presente concorrência se o valor oferecido pelos interessados não atingir o estimado pela Inspetoria.

Inspetoria Regional de Estatística Municipal no Pará, Belém, 25 de julho de 1961.

(a) Clevis Penna Teixeira, Inspetor Regional.
(Ext. — Dias — 23, 29/7 e 1/8/61)

— ANUNCIOS —**BRASIL EXEMPATIVA, S. A.**
Assembléia Geral Extraordinária

Convidam-se os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, no dia 8 de agosto de mil novecentos e sessenta e um, às 17 horas, em sua sede social à Av. Boulevard Castilhos França, número 56/57 a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- a) aumento de capital social;
- b) alteração dos estatutos sociais;
- c) eleição de novos diretores;
- d) o que ocorrer.

Belém, 31 de julho de 1961.

Iêda Figueira
Diretor - Presidente
(Ext. — 1, 2 e 3/8/61)

INSTITUTO “MARIA DE MATIAS” ALTAMIRA-PARÁ

Estatutos da Escola Normal Regional de Maria de Matias de Altamira.

Estado do Pará — Brasil.
Cursos: Primário e Normal Regional.

Seção: Externato.
Sede: Rua João Pessoa n. 1776.
Objetivo

A Escola Normal Regional Maria de Matias, fundada na cidade de Altamira, no dia de 31 de maio 1958 — constituindo um patrimônio de propriedade da Prefeitura do Xingú, administrada pela Sociedade das Irmãs Adoradoras do Preciosíssimo Sangue da Amazônia, é destinada à instrução e educação de alunos de ambos sexos proporcionando a seus alunos educação cívica, física e religiosa, a par da cultura necessária para matrícula nos cursos superiores de ensino. Como o Sistema Pedagógico. Visa educar por meios suaves, apelando para os bons sentimentos e boa vontade do aluno, tendo em vista não reprimir e castigar apenas, mas corrigir e estimular o caráter, contando com a coadjuvção e apoio dos pais ou responsáveis dos alunos.

Instalação

A Escola está instalada em grande prédio de dois andares, num terreno bastante grante, satisfazendo as exigências de uma casa de ensino. Suas salas de aula são fartamente servidas de ar e luz. Dispõe de áreas bastante amplas para recreios; de instalações sanitárias e tudo o que a higiene e o conforto exigem para a formação moral, intelectual e física dos educandos.

Frequência às aulas

Para um controle eficiente, o aluno no ato da matrícula, receberá um boletim no qual será anotada a frequência, o aproveitamento e qualquer outra ocorrência que interesse a via do aluno na Escola.

Ensino

O Curso Secundário, compreendidos em séries, e administração nos termos da Legislação Federal, quanto aos programas, horários e exames; Curso Primário, também em série, visando preparar o aluno para o Exame de Admissão ao Curso Secundário, respeitados os moldes de Legislação Estadual. O Ensino Religioso será ministrado aos alunos que professam a religião católica. Os alunos que desejarem transferência deste para outro estabelecimento deve, requerê-la à Diretoria, de acordo com a Lei em vigor e todos os anos os alunos devem pedir reserva de matrícula ou requerê-la no tempo legal, não sendo aceitos alunos transferidos de outros estabelecimentos, quando afastados por motivos disciplinares. A Escola aceita somente alunos externos.

Taxas

A Escola tem uma taxa anual de Cr\$ 2.000,00 pagas em dois semestres.

Obrigações Gerais

1. O ano escolar começará e terminará de acordo com o período estabelecido nos regulamentos de ensino pelos quais se rege.
2. As férias serão do mesmo modo as que forem estabelecidas pelo Regulamento.
3. O sistema educativo da Escola, não tolerará o vício de fumo, razão porque é terminantemente, proibido fumar na Escola e adjacências.
4. A Escola reserva-se o direito de exigir dos alunos que também participem em suas manifestações coletivas, quer de ordem religiosa, quer de ordem cívica ou de outro gênero.
5. Embora a Diretoria declina de toda a responsabilidade com relações aos alunos quando fora do estabelecimento, reserva-se

contudo o direito de zelar pelo bom nome da Escola, podendo assim eliminar o aluno que se torne indesejável por causa de seu procedimento fora da Escola, como por exemplo: brigar nas proximidades da Escola, fumar, proferir palavras ou fazer gestos irreverentes e provocar desordens na rua.

6. Sem autorização da Diretora, nenhum aluno poderá assumir compromisso em nome da Escola.

7. O aluno que praticar atos desonestos, tiver habitualmente conversas em maneiras indecorosas ou fizer ostentação de irreligiosidade, será excluído da Escola.

São também motivos de eliminação:

a) mau procedimento e insubordinação incorrigível;

b) falta de aplicação aos estudos.

9. Os alunos não poderão sair à rua durante as horas de aula.

10. Não serão recebidos em aula o aluno:

a) que não trouxer por escrito as justificações de ausências anteriores;

b) que se apresentar sem os livros e objetos necessários aos trabalhos escolares.

c) que chegar depois de começar as aulas.

11. Os alunos deverão indenizar os prejuízos que causarem à Escola ou aos escolares.

12. Os salões de aula, corredores e secretaria ficam interditos aos alunos nas horas de recreio.

13. Os alunos não poderão ter arma, carnavetes ou objetos de valor no interior da Escola, não se responsabilizando esta, pela perda de objetos de fácil extravio, nem pelos que deixados no estabelecimento em poder da Diretoria, não forem procurados dentro de 3 meses.

14. Os alunos só poderão trazer à Escola livros didáticos; outros livros como revistas e jornais não serão tolerados.

Admissão dos Alunos

Só será concedido matrícula ao aluno que apresentar os seguintes documentos:

1) requerimento firmado pelo candidato ou por seu representante legal;

2) certidão de idade comprovando ter o candidato treze anos completo ou a completar até 30 de junho seguinte e não mais do que vinte e cinco anos completos;

3) prova de sanidade, constituída por atestado médico;

4) certificado de vacinação anti-varíola;

5) certificado de conclusão do curso primário oficial ou atestado idôneo de ter recebido satisfatória educação primária;

6) guia de transferência, caso venha de outra escola secundária;

7) Certificado Militar para os maiores de 17 anos.

O ato da matrícula importará na aprovação total do que fica exarado nestes Estatutos.

Administração

A Diretoria da Escola, eleita, pelo período de 3 anos — em Assembléia Geral da Sociedade das Irmãs Adoradoras do Preciosíssimo Sangue da Amazônia e composta de 1 Diretora, 1 Vice-Diretora, 1 Secretária e 1 Tesoureira. Compete a Diretora, por si ou por seu representante, representar a Escola, ativa e passivamente, representar em Juízo

ou fora dele perante órgãos administrativos. Repartições Públicas, Governo do Estado, União e Município em geral nas suas relações para com terceiros; receber subvenções dos Poderes Públicos se em geral praticar todos os atos de administração. A Vice-Diretora substitui a Diretora nas suas férias ou impedimentos. A Secretária e Tesoureira desempenharão as atribuições que forem designadas pela Diretora.

As reuniões da Assembléia Geral são autônoma se nelas tomam parte exclusivamente a Sociedade das Irmãs Adoradoras do Preciosíssimo Sangue da Amazônia, em exercício na Escola, por delegação da Sociedade que tem sua sede em Roma, capital da Itália, e serão realizadas ordinariamente todas as vezes que for convocada pela Diretoria.

No caso de extinção da Escola por motivo que a Assembléia Geral achar justo e impossível a sua manutenção, todo o seu patrimônio será devolvido à Prelatura de Xiruté a quem pertence.

Os presentes estatutos foram aprovados por reunião da Assembléia Geral realizada aos do mês de 1961.

(G. — Dia 1-8-61)

TEATRO DE EQUIPE DO PARÁ

Estatutos do Teatro de Equipe Pará

TÍTULO 1.º

Dos fins

Art. 1.º A Sociedade Civil Teatro de Equipe do Pará (TEP), fundada em Belém do Pará, a 15 de Agosto de 1960, com sede provisória à Rua Tiradentes, 137, na mesma cidade, constitui o corpo de seus atores, dirigentes, técnicos, autores e demais interessados em sua finalidade, tem por fim concorrer para o desenvolvimento do Teatro, entre nós, nas suas várias manifestações culturais.

Art. 2.º O patrimônio da Sociedade será formado:

a) pelas mensalidades dos associados;

b) pelas doações ou legados dos mesmos;

c) pelas subvenções que, oficialmente, forem consignadas em lei;

d) por móveis, imóveis ou títulos que venha a possuir.

TÍTULO II

Dos Associados

Art. 3.º Os associados do Teatro de Equipe do Pará compreendem quatro (4) categorias:

a) fundadores: os que participaram de sua fundação;

b) efetivos: todos os que exercem quaisquer atividades no Grupo.

Parágrafo único. Serão sócios efetivos todos aqueles que, desejando livremente participar das atividades teatrais da Sociedade, forem aceitos pela Diretoria ou, excepcionalmente, pela Assembléia Geral.

c) colaboradores: os que se interessam pelo progresso do Teatro e desejem ajudar a Sociedade;

d) beneméritos: os que houverem prestado relevantes serviços ao Grupo ou ao Teatro Brasileiro:

1) — colaborando sempre incondicionalmente com o Grupo;

2) concorrendo para o desenvolvimento do patrimônio da Sociedade, mediante doações ou legados;

3) contribuindo, de quaisquer modos, para o maior desenvolvi-

mento do Teatro Brasileiro.

Art. 4.º Os sócios efetivos contribuirão com a quota que for anualmente fixada pela Assembléia Geral e paga, mensalmente, diretamente ao Tesoureiro.

TÍTULO III

Dos Órgãos da Sociedade

Art. 6.º São órgãos da Sociedade:

1) A Assembléia Geral;

2) Um presidente;

3) Um secretário;

4) Um tesoureiro;

5) Um auxiliar de tesoureiro.

TÍTULO IV

Da Assembléia Geral

Art. 7.º A Assembléia Geral será constituída pelos sócios.

Art. 8.º A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, duas (2) vezes por ano. A 1.ª, a 15 de Agosto, para eleição e posse da Diretoria; a 2.ª, a 15 de Novembro, para prestação de contas, relatórios, o que ocorrer... Extraordinariamente, reunir-se-á sempre que preciso, desde que seja convocada pelo número de membros superior à metade, justificando-a.

Art. 9.º Os órgãos dirigentes da Sociedade são eleitos pela Assembléia Geral por um ano, podendo ser reeleitos, a critério da mesma Assembléia.

Art. 10. A Assembléia Geral é dirigida por um Presidente e um Secretário, aclamados pela mesma.

Art. 11. Nas faltas e impedimentos de seus órgãos dirigentes, serão substituídos pelos demais membros de sua direção, guardada a ordem hierárquica.

TÍTULO V

Da Direção

Art. 12. São atribuições do Presidente:

a) representar a Sociedade, ativa e passivamente, nas suas relações com os poderes públicos e associações culturais do Estado, país e estrangeiro;

b) cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembléia Geral.

Art. 13. São atribuições do Tesoureiro:

a) a guarda e responsabilidade dos valores sociais, depositando em estabelecimento idôneo, de crédito, o dinheiro disponível que movimentará mediante cheque assinado por ele e pelo Presidente;

b) a apresentação mensal, à Diretoria, de um boletim do movimento do Caixa.

Parágrafo único. O Secretário do Presidente e o Auxiliar do Tesoureiro os ajudarão nos trabalhos de rotina administrativa, como escrita, contabilidade, etc.

TÍTULO VI

Disposições Gerais

Art. 14. A duração da Sociedade é por tempo indeterminado.

Parágrafo único. A Sociedade só será dissolvida por decisão unânime da Assembléia Geral, que destinará o seu patrimônio a uma instituição artística, a critério da mesma.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral.

Art. 16. Estes Estatutos poderão ser reformados a qualquer tempo, dado que o queira a Assembléia Geral, mas desde que a reforma não vise alterar a finalidade da Sociedade.

(G. — Dia 1-8-61)

SOCIEDADE EDUCACIONAL HERBERT LTDA.

Contrato Particular de alteração da sociedade civil denominada "Sociedade Educacional Herbert Ltda.", como abaixo melhor se declara:

Nós, abaixo assinados, Elias Batasse Kalume, médico, Célia Roberto da Costa Lima, profes ora e Luiz Gonzaga Bavanha, engenheiro civil, todos brasileiros, casados, domiciliados e residentes nesta cidade, temos justo e contratado alterar o contrato da sociedade civil denominada "Sociedade Educacional Herbert Ltda.", pela maneira seguinte: — Primeiro — Que o capital social será de hum milhão e duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.200.000,00) devidamente integralizado, sendo de quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 400.000,00) a quota de cada sócio, continuando a firma a girar sob a mesma razão social "Sociedade Educacional Herbert Ltda.". Segundo — Que a sociedade continuará tendo por objeto a prestação de serviços no campo da educação e instrução, ficando expressamente entendido que manterá o estabelecimento de ensino secundário denominado Ginásio Herbert, e o de ensino primário Instituto "Honorato Filgueiras", ambos em Belém, podendo ditos estabelecimentos se dedicarem também a cursos de especialização no setor do ensino médio ou superior. Terceiro — Que, continuam em inteiro vigor todas as cláusulas e condições que não foram alteradas pelo presente, do instrumento de constituição da sociedade civil, de 26 de julho de 1957, devidamente registrado no Registro Especial de Títulos e Documentos, desta cidade, sob o n. de ordem 1079 do Livro A n. 3, em 5 do agosto de 1957. E, por assim terem justo e contratado, vai o presente lavrado em cinco (5) vias, para um só efeito e, depois do lido e

achado conforme, devidamente assinado, pago o selo devido, na presença de duas testemunhas.

Belém, 19 de julho de 1961.
 (aa) **Elias Gatasse Kalume**
Célia Roberto da Costa Lima
Luiz Gonzaga Baganha.
 Testemunhas:
Benedito Fernandes da Silva
José Chaves de Oliveira.

Alfândega de Belém — Foi pago na primeira via, pela verba n. 9647 o imposto do selo proporcional no valor de Cr\$ 9.600,00. — Processo n. 9322. — 2a. Sec., 28 de Julho de 1961. Assinatura ilegível do encarregado do Selo.

Reconheço como verdadeiras as 5 firmas retro assinadas com esta seta. — Em testemunho H.B da verdade. — Belém, 28 de julho de 1961. (a) **Hildeberto Bruno dos Reis** — Escrevente autorizado.

(Ext. — Dia 1/8/61).

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

RESOLUÇÃO N. 7-A — DE 16 DE MAIO DE 1961

Cria a Comissão Especial destinada a investigar denúncias formuladas contra a autonomia do Estado e a soberania nacional.

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em obediência ao disposto no artigo 16 da Constituição Política do Estado e de acordo com o previsto no item XV do art. 11 do Regulamento Interno, promulgou a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica criada a Comissão Especial destinada a investigar a procedência das denúncias formuladas em prejuizo contra a autonomia do Estado e a soberania nacional.

Art. 2.º Ficam nomeados para compôr a Comissão referida no artigo anterior os senhores deputados **Benedito Monteiro**, **Alvaro Nizan**, **Avenino Martins**, **Geraldo Palmeira**, **Fernando Magalhães**, **Cleto Bernardo** e **Santino Sirotheu Corrêa**.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado, em 16 de maio de 1961.

Dionisio Bentes de Carvalho
 Presidente

Avenino Martins
 1.º Secretário

Victor Paz
 2.º Secretário

BOLETIM ELEITORAL

EDITAL N. 181

O doutor **José Amazonas Pantoja**, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal, etc..

Leva ao conhecimento de interessados, que **José Francisco da Silva**, portador do título n. 12798, requereu 2a. via em virtude do extravio do referido título.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 19 dias do mês de julho de 1961.

Oneide de Alencar Lopes
 Escrivã Eleitoral
Dr. José Amazonas Pantoja
 Juiz Eleitoral

EDITAL N. 182

O doutor **José Amazonas Pantoja**, Juiz Eleitoral da 28a. Zona

(Belém), por nomeação legal, etc..

Leva ao conhecimento de interessados, que requereram 2a. via em virtude de extravio dos seus títulos, os seguintes eleitores desta 28a. Zona:

Lindomar Chaves Kauffmann — Título n. 12401.

Vitalina Pantoja de Oliveira — Título n. 15741.

Maria da Conceição Oliveira — Título n. 10966.

Arthur Bindlei Crifith — Título n. 8696.

Eu, **Oneide de Alencar Lopes**, rância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 19 dias do mês de julho de 1961.

Oneide de Alencar Lopes
 Escrivã Eleitoral
Dr. José Amazonas Pantoja
 Juiz Eleitoral

EDITAIS — JUDICIAIS

REPARTIÇÃO CRIMINAL

Juizo de Direito da 9a. Vara da Comarca da Capital

A Doutora **Maria Cecília de Lima Pereira**, 40. Pretor Criminal, etc...

A Dra. **Cecilia de Lima Pereira** — 40. Pretor Criminal faz saber que este lerem ou dele tiverem conhecimento, que pelo 60. Promotor Público, foi denunciado **Benedito Pinheiro de Jesus**, paraense, solteiro, com 25 anos de idade, motorista, residente à rua **Marcelino Dias S/N.**, como incurrido nas sanções punitivas do artigo 120, do Código Penal. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedem-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a esta Pretoria, no dia 17 de agosto próximo, às 10 horas, a fim de ser interrogado acerca do crime de lesões corporais leves do qual é acusado.

Cumpra-se.
 Belém, 28 de julho de 1961.

Eu, **Maria Mercedes da Silva**, escrevã o subscrevi.

(a) **Maria Cecília de Lima Pereira**, a Pretora.

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — **Basilio Braga e Silva** e **Oscarina Bezerra do Nascimento**, ele solt. nat. do Pará, marceneiro, filho de **Satiro Loureiro e Silva** e **Ana Braga Costa**, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de **Raimunda Bezerra do Nascimento**, residente nesta cidade: — **Rui Augusto Pinheiro e Anna Pinheiro dos Santos**, ele solt. nat. do Pará, aux. de escritório, filho de **Raimundo Pinheiro**, ela solt. nat. do Pará, aux. de escritório, filha de **Raimundo Santos e Capitulina Pinheiro dos Santos**, res. nesta cidade: — **José Fernandes Campos e Ana de Souza**, ele solt. nat. do Pará, militar reformado, filho de **José Fernandes Campos e Lívia Fernandes Campos**, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de **Antonio Inamaturgo Marinho e Maria de Souza Santana**, res. nesta cidade: — **José Carlos Brandão de Carvalho e Albertina Pardal Lopes**, ele solt. sapateiro, filho de **José Abílio de Carvalho e Francisca Brandão de Carvalho**, res. em Belém, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de **Agostinho Lopes Vidal e Ana Pardal Ferreira**, res. nesta cidade: — Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma pelo que se alguém souber de impedimentos denuncie-os para fins de Direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 24 de julho de 1961. E eu, **Francisco Gemaque Tavares Júnior**, Oficial substituto de casamentos nesta capital assino.

(a) **Francisco Gemaque Tavares Júnior**.

(T. 2774 — 25-7 e 1-8-61).

to, residentes nesta cidade. **Ovaldo Oliveira da Silva e Maria Beloniza Silva**, ele solteiro, natural do Pará, comerciante, filho de **Nilo de Oliveira Silva e Raimunda da Silva Almeida**, ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de **Pedro Barbosa da Silva e Maria Nascimento da Silva**, residentes nesta cidade, **Izauri Correa de Leão e Capilla Serra de Moraes Rego**, ele solteiro, natural do Pará, marceneiro, filho de **Juvencio Autonomo Correa dos Santos e Maria de Leão Correa**, ela solteira, natural do Pará, funcionária municipal, filha de **Thomaz Santos de Moraes Rego e Palmira Serra de Moraes Rego**, residentes nesta cidade. **Edilson Teixeira de Campos e Teresinha de Jesus Corrêa Lia**, ele solteiro, natural do Pará, estudante, filho de **Alcino Pinheiro Campos e Lidia Teixeira de Campos**, residente em Belém; ela solteira, natural do Pará, professora normalista, filha de **Ilderson Augusto Corrêa Lima e Maura Augusto Corrêa Lima**, residente em **Abaetetuba**. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 24 de julho de 1961. E eu, **Francisco Gemaque Tavares Junior**, Oficial substituto de casamentos nesta capital, assino. — (a) **Francisco Gemaque Tavares Junior**.
 (T. 2773 — 25-7 e 1-8-61)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: **Itai mundo dos Santos e Rozizues Maria da Silva**, ele solt., nat. do Pará, industrial, filho de **Vicente dos Santos e Luiza Dantas dos Santos**, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de **Saiviano Gonçalves da Silva e Catarina Pina da Silva**, res. nesta cidade. **Geraldo Raimundo de Almeida e Maria de Nazaré Moraes dos Santos**, ele solt., nat. do Pará, pintor, filho de **Sebastião Almeida e Juliana Raimundo**, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de **Joaquim Rodrigues Santos e Alice Moraes Rodrigues Santos**, res. nesta cidade. **Othoniel Estumano de Moraes e Maria Ferreira dos Santos**, ele solt., nat. do Pará, guarda-civil, filho de **José Paulino Estumano de Moraes e Ana dos Reis Moraes**, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de **Manoel Raimundo dos Santos e Cristina Ferreira dos Santos**, res. nesta cidade. **Raimundo Paixão e Orlandina Souza Gomes**, ele solt., nat. do Pará, motorista, filho de **Raimunda Paixão**, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de **José Da masceno Gomes e Oswaldina Souza Gomes**, res. nesta cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 26 de julho de 1961. E eu, **Francisco Gemaque Tavares Junior**, Oficial substituto de casamentos nesta capital, assino. — **Francisco Gemaque Tavares Junior**.
 (T. 2773 — 27-7 e 8-8-61)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: **Pedro da Costa Brito e Maria da Conceição Lobato**, ele solteiro, natural do Pará, carpinteiro, filho de **Deolinda Vitória Brito**, ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de **Lino Antonio Lobato e Isaura Cordeiro Lobato**.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

BELEM — TERÇA-FEIRA, 1 DE AGOSTO DE 1961

NUM. 5.419

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

22a. sessão ordinária da 1a. Câmara do Tribunal de Justiça do Estado, realizada no dia 5 de junho de 1961, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Alvaro Pantoja. Presentes os Exmos. Srs. Des. Mauricio Pinto, Sousa Moitta, Aluizio Leal, Pojucan Tavares e o Sr. Procurador Geral do Estado, Des. Osvaldo Freire de Sousa. Secretário — Dr. Luis Faria.

Des. Presidente — Havendo número legal está aberta a sessão da 1a. Câmara Penal. O Sr. Secretário vai proceder à leitura da ata. (Leitura da ata). Está em discussão a ata. Não havendo impugnação está aprovada.

Sorteio, entrega e passagens de autos (Houve).

JULGAMENTOS

Des. Presidente — Recurso ex-officio de habeas-corpus de Marapanim. Recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca; recorrido Joaquim Santana Pereira. Relator — Exmo. Sr. Des. Mauricio Pinto.

Des. Mauricio — Peço a palavra.

A petição é longa. O despacho do juiz é o seguinte: (Lê)

Não tem nenhuma queixa processual contra o paciente. De maneira que, tratando-se de habeas-corpus preventivo, nego provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Des. Presidente — S. Excia. o Des. Relator nega provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida. Está em discussão.

Des. Moita — De acordo.

Des. Aluizio — De acordo.

Des. Presidente — A Egrégia Câmara, unânime, negou provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Des. Presidente — Recurso ex-officio de habeas-corpus de Santa Izabel do Pará. Recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca; recorrido, Benedito Rodrigues Pereira. Relator: Exmo. Sr. Des. Mauricio Pinto.

Des. Mauricio — Peço a palavra.

Benedito Pereira, alegando constrangimento ilegal diz o seguinte: (Lê) o relatório).

O Juiz sumariante julgou procedente e deferiu o pedido, mandando por em liberdade, imediatamente, o paciente. Não ouviu a autoridade policial e nem o Ministério Público.

Eu concordo com o pedido e com a concessão. Não concordo porém, pelo modo como o juiz

agiu. (Lê). Julgou procedente o pedido diante dos fatos. Desprezou o pedido de intimação, dado que a vítima não foi presa em flagrante. De modo que, nessa parte eu confirmo a decisão do juiz, no acórdão. Nego provimento.

Des. Presidente — S. Excia. o Des. Relator nega provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida. Está em discussão.

Des. Moita — De acordo.

Des. Aluizio — De acordo.

Des. Presidente — A Egrégia Câmara, unânime, negou provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Des. Moita — (Continuando). A decisão recorrida é de ser mantida pelos seus fundamentos que são jurídicos e com apoio nos autos.

Efetivamente, quer da exposição dos fatos, quer dos dados probatórios que insinuam a queixa, não ressaltam os elementos necessários e indispensáveis para a integração das figuras delituosas capituladas nos arts. 200, 201, 129 e 342 do Cód. Penal.

No que respeita aos delitos dos arts. 200 e 201, basta para executar desde logo a sua configuração, ter em conta que dos 44 professores do Ginásio Pátria e Cultura, apenas três são indicados como autores ou participante de um movimento grevista ali tentado e que não houve violência nem contra pessoa nem contra a coisa, assim como inexistiu a interrupção de um serviço coletivo, que é o que afeta às necessidades da população em geral na lição de Nelson Hungria, ao comentar o art. 201 do Código Penal.

Quanto ao crime do art. 342 do citado Código, saliente-se que os recorridos foram partes na lição trabalhista e assim as suas declarações no respectivo processo mesmo falsas, não podiam integrar a figura delituosa de falso testemunho.

Também não há como encontrar elementos configurativos do crime de lesões corporais de natureza leve, eis que nos autos não há prova, nem direta, nem indireta de ofensa à integridade corporal ou à saúde do querelante. Bem andou pois o Dr. Juiz a quo no rejeitar essa parte

da queixa, pois o que se deduz dos autos e que, entre o querelante e os querelados, houve apenas uma inconveniência por causa de salário, com esboço de animo e expressões ofensivas, sem chegarem às vias de fato.

Por estes fundamentos, nego provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Des. Presidente — Recurso crime da Capital. Recorrente, Adalberto Ingueta da Silva, 10-000000, José Maria Sousa Costa e outros. Relator — Exmo. Sr. Des. Sousa Moita.

Des. Moita — Peço a palavra (Lê o relatório).

Des. Presidente — S. Excia. o Des. Relator nega provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida. Está em discussão.

Des. Aluizio — Qual foi a decisão do juiz?

Des. Moita — Indeferiu em despacho da inicial, queixa-crime, referente a apauamento, arts. 200 e 201.

Des. Aluizio — E, afinal, qual foi a decisão dele?

Des. Moita — Ele indeferiu na parte dos crimes articulados nos arts. 200, 201, 129 e 342 do Código Penal, para mandar prosseguir na parte referente ao crime de injúria.

Des. Aluizio — Acompanho V. Excia.

Des. Presidente — A Egrégia Câmara, unânime, negou provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Não havendo mais matéria penal em pauta esta encerrava a sessão da Câmara Penal e aberta a da Cível. O Sr. Secretário proceda a leitura da ata. (Leitura da ata). Está em discussão a ata. Não havendo impugnação está aprovada.

Entrega e passagens de autos. (Houve).

JULGAMENTOS

Des. Presidente — Apelação Cível da Comarca. Apelante: Mobiliadora Santo Antônio Ltda.; apelada, a Companhia Boavista de Seguros. Relator: Exmo. Sr. Des. Mauricio Pinto (adiado).

Des. Mauricio — Peço a palavra, Sr. Presidente. Revisor o Exmo. Sr. Des. Sousa Moita. Número 480. (Lê o relatório).

Des. Presidente — Apelação

Cível da Capital. Apelante: Mobiliadora Santo Antônio Ltda.; apelada, a Companhia Boavista de Seguros. Relator, Exmo. Sr. Des. Mauricio Pinto (adiado).

Des. Mauricio — Peço a palavra, Sr. Presidente. Revisor o Exmo. Sr. Des. Sousa Moita. Número 480. (Lê o relatório).

Voto: Oral: — Agravo no ato do processo:

Na contestação a ré apresentou como preliminar: (Lê nos autos).

A ação de despejo é improcedente no fundo, e, a presente ação não pode ser processada no Juízo da 1a. Vara, é incompetente para conhecê-la e julgá-la, uma vez que é competência do juiz da 3a. Vara.

Outra preliminar: — A autora é carecedora de ação. (Lê nos autos). Esta parte a ré, a mais de 10 anos é locadora do prédio, o qual estava em ruína. Os proprietários residem em Portugal, daí o pedido da rogatória, indeferido pelo juiz pois que, por ação especial o réu se compensaria das quantias dispendidas nas obras feitas no prédio, mas, não dos sócios da Companhia autora da presente ação.

Por estes fundamentos pela absolvição de instância, isto é, porque é carecedora de ação pelos motivos da ação ter sido proposta num juízo e a notificação ser processada noutro Juízo.

A outra preliminar: — Por não ser a ré inquilina da autora, ele comprou o prédio de outro vendedor que era o senhorio e não a Companhia de Seguros Boavista. A este pedido o juiz não atendeu, julgou o processo saneado; ele então agravou no auto do processo pleiteando a nulidade de processo como ilegitimidade de parte. De modo que não temos agravo. A este agravo nego provimento para confirmar a decisão do Dr. Juiz que o indeferiu.

Des. Presidente — S. Excia. o Des. Relator nega provimento ao agravo no auto do processo. Está em discussão.

Des. Moita — Eu também nego provimento pelo seguinte: Primeiro: a simples notificação como preparatória não previne jurisdição e nem torna o juiz preso ao processo. Em segundo lugar, o indivíduo que compra uma casa, ao adquiri-la também todos os ônus, as vantagens, direitos, deveres e obrigações. E, se a casa estava locada automaticamente, ele passa a ser locador. Logo, quando vem a Juízo como autor de uma ação de retomada a sua situação é de

locador.

Por isso nego provimento ao primeiro agravo no auto do processo.

Des. Presidente — A Egrégia Câmara, unânime negou provimento ao primeiro agravo no auto de processo.

Des. Mauricio — (Continuando). Segundo agravo: — Saneado o processo pelo seguinte despacho: (Lê nos autos). O Dr. Juiz indeferiu as provas da ré, e, dêsse despacho veio então, o segundo agravo no auto do processo. Diz a ré: (Lê) Quer dizer, quanto a segunda vitória assim se manifestou a autora, e, o Dr. Juiz na sua sentença diz o seguinte: (Lê nos autos). O Dr. Juiz então indeferiu por achar supérflua, por se tratar de ação de despejo, causa que não comporta dentre dessa ação quando na contestação ele não juntou documentos referentes às obras feitas no prédio e não incluiu, diz a autora, licença da Prefeitura para provar as obras que teriam sido feitas. De maneira que, reconhecendo que essa retenção, a ré poderá cobrar por uma ação especial, requerendo vitória. ou por uma ação ordinária, nego provimento ao agravo.

Des. Presidente — S. Excia. c. Des. Relator, preliminarmente, nega provimento ao segundo agravo. Está em discussão.

Des. Moita — Ele agravou com base no inciso 2o. do art. 351, que se refere a 2o.

Em primeiro lugar, a prova além de ser supérflua e protelatória seria uma diligência que não suscitaria o processo, porque de não iria depender a solução do caso. Seria apenas para provar as benfeitorias que a parte alega ter feito no imóvel, mas essa prova não tem razão de ser porquanto comprador do imóvel não tem obrigação de pagar benfeitorias de imóvel, quer sejam úteis e necessárias ou suntuárias. Se o comprador não se responsabilizou no ato da compra pelas benfeitorias é de considerar-se que no prazo ajustado, está incluído o valor de toda e qualquer benfeitoria. O comprador está completamente alheio às benfeitorias realizadas ao tempo que a casa pertenceu ao antigo locador. Se na verdade o inquilino realizou benfeitorias necessárias, essas são cobradas de acordo com o art., do Código Civil. Ele poderá cobrar, mas não do adquirente, mas do antigo proprietário.

Por isso acompanho o relator denegando também o segundo agravo no auto do processo.

Des. Presidente — A Egrégia Câmara, unânime negou provimento ao segundo agravo no auto do processo.

Des. Mauricio — Quanto ao mérito — A ré alegou que o pedido é insincero, que a autora não quer o prédio para passar para os seus negócios, as suas transações, e sim quer prepará-lo para alugar mais caro, Cr\$ 50.000. A ré negou a autenticidade de uma fotocópia junta pela autora. Na apelação, a autora juntou o original e bem mostra que pagou o aluguel onde está instalada e por isso quer o seu prédio. Prova alguma mais fez a ré, da insinceridade.

De modo que, por estes motivos, nego provimento à apelação para confirmar a decisão.

Des. Presidente — S. Excia. c. Des. Relator nega provimento à apelação para confirmar a decisão. Está em discussão.

Des. Moita — O caso é de retomada para compra da casa para instalar seus negócios. A parte tem a seu favor a presunção juristantum. A outra parte não elidiu essa presunção alegando apenas o comprador que no momento não precisava da casa que só mais tarde iria ocupá-la. Isso não tem a menor importância. Ele comprou para fixar os seus negócios, tendo essa presunção juristantum. Se ele fraudar a lei, na própria lei está o remédio que é o pagamento da multa de 12 a 24 meses de aluguel.

Nessas condições eu confirmo a decisão. Nego provimento para confirmar a decisão recorrida.

Des. Presidente — A Egrégia Câmara, unânime negou provimento para confirmar a decisão recorrida.

Des. Presidente — Apelação Civil de Obidos. Apelante, Judith Lima Machado; apelada, Constância Teodora dos Santos. Relator, Exmo. Sr. Des. Aluizio Leal. (adiado).

Des. Aluizio — Peço adiamento por mais uma sessão.

Des. Presidente — Apelação Civil da Capital. Apelante, Ana Margarida de Castro; apelado, Amadeu de Andrade Carvalho. Relator Exmo. Sr. Des. Aluizio Leal.

Des. Aluizio — Peço adiamento.

Des. Presidente — Agravo de Abaetetuba. Agravante, Venancio Ferreira Vilhena e sua mulher; agravada, Rosa Puroza. Relator, Exmo. Des. Souza Moita.

Des. S. Moita — Peço a palavra. (Lê o relatório).

Preliminarmente, é de ressaltar que, da sentença de fls. 47, julgando os autores carecedores de ação, não sabia o recurso de agravo, como entenderam estes e admitiu o Dr. Juiz a quo, no despacho de fls. 49.

Cumpra desde logo distinguir-se a impropriedade de ação não se limita à forma processual, não é apenas formal, mas intrínseca ou substancial, envolvendo o próprio fundo, a própria relação de direito e os motivos do pedido, pode ser o autor desde logo, declarado declarado carecedor de ação e indeferido in-limine o pedido, na forma do art. 160 do Cód. de P. Civil ou decretada a absolvição de instância, nos termos do n. VI do art. 201 do citado Código, ou ainda no despacho saneador, ao ser apreciada a legitimidade de partes, tanto a que se refere à legitimidade ad processum ad causam. Então sim, o recurso cabível será o de agravo de petição, nos termos do art. 846 do aludido Código. Mas, se já se integrou o juízo, se realizou a litis contestatio, se instarou a instância, o processo foi considerado saneado, o aprazimento das partes e percorreu toda a fase da instrução, o julgamento do feito como consequência da sua tramitação normal, é final e definitivo e o recurso cabível é a apelação.

Tendo em vista porém, que o erro dos recorrentes decorreu dos próprios termos da sentença, ao frisar que não era possível cogitar do mérito propriamente dito, eis que a matéria não resistia ao exame da legitimatio ad causam, preliminar de mérito, a interposição do recurso inadequado não prejudica os recorrentes, a coberto que devem ser tidos de má fé e erro grosseiro, tanto mais quanto o seu procurador não é titular de direito.

Destarte, incumbe a esta Supe-

rior Instância, na forma do art. 810 do C. P. Civil, converter o agravo de petição interposto, em apelação e desde logo julgá-lo, eis que esta Câmara é competente para seu julgamento.

Preliminarmente, conheço o recurso como apelação para julgá-lo desde logo.

Des. Presidente — S. Excia. c. Des. Relator conhece o recurso como apelação. Está em discussão.

Des. Mauricio — De acôrdo.

Des. Aluizio — De acôrdo.

Des. Fojucan — De acôrdo.

Des. Presidente — A Egrégia Câmara, unânime, conheceu o recurso como apelação.

Des. Moita — (Continuando). Quanto ao mais; Verifica-se dos autos que não só a ação de imissão na posse intentada era impropria e inadequada ao caso, como sobretudo que essa impropriedade de não é apenas formal, mas de fundo, substancial, envolvendo a própria relação de direito e a razão de ser do pedido.

E' certo que nos termos do art. 276 do C. P. C., imprópria a ação, nem por isso nulo é o processo, desde que se trate de simples denominação errônea e na espécie concorram os requisitos de outra ação que não a designada.

Mas, como ensina Câmara Leal (Com. C. P. Civil). Vol. V, pag. 61) se o autor expõe fatos invoca um direito diverso daquele que dos mesmos se deve inferir e propõe uma ação inadequada, formulando um pedido impertinente, essa impropriedade da ação a torna incompetente e o juiz tem que julgá-lo carecedor de ação.

No caso sub-judice, a ré não é mera detentora da parte do terreno alienado, mas ali está há longos anos, com posse de boa fé, tendo a seu pról posse ad interdicta e, como observa Plácido e Silva (Com. C. P. Civil, vol. I, pag. 371), contra quem tem posse ad interdicta não pode ser intentada a ação de imissão na posse.

De concluir-se portanto que a impropriedade da ação proposta não diz respeito não só à sua denominação, ao aspecto formal mas aos próprios fundamentos do pedido, à própria relação de direito, tanto mais quanto, da exposição dos fatos, o direito dos recorrentes resulta diverso daquele que invocaram.

Por estes fundamentos, feita aquela ressalva da sentença, nego provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

Des. Presidente — S. Excia. c. Des. Relator nega provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida. Está em discussão.

Des. Mauricio — De acôrdo.

Des. Aluizio — De acôrdo.

Des. Presidente — A Egrégia Câmara, unânime, negou provimento ao recurso, que conheceram como apelação, para confirmar a sentença recorrida.

Não havendo mais matéria em pauta está encerrada a sessão.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado em 5 de junho de 1961. — Luís Faria, secretário.

24a. Conferência Ordinária do Tribunal Pleno, realizada no dia 14 de junho de 1961, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Alvaro Pantoja.

Presentes: — Exmos. Srs. Des. Mauricio Pinto, Souza Moita, Aluizio Leal, Fojucan Tavares, Brito Farias, Ferreira de Souza, Manuel Pedro de Oliveira, Agna-

no M. Lopes, Mendes Patriarcha e o dr. Oswaldo Souza, Procurador Geral do Estado.

Licenciado: — Exmo. Sr. Des. Anibal Figueiredo.

Secretário: — Dr. Luís Faria.

Des. Presidente — Havendo número legal está aberta a sessão do Venerando Tribunal Pleno.

(Leitura da ata pelo Dr. Secretário).

Em discussão a ata. Não havendo impugnação está aprovada.

Entrega e passagem de autos (hiuve.)

Des. Presidente — Havendo número legal está aberta a sessão do Venerando Tribunal Pleno.

(Leitura da ata pelo Dr. Secretário).

Em discussão a ata. Não havendo impugnação está aprovada.

Entrega e passagem de autos (hiuve.)

Des. Presidente — Havendo número legal está aberta a sessão do Venerando Tribunal Pleno.

(Leitura da ata pelo Dr. Secretário).

Em discussão a ata. Não havendo impugnação está aprovada.

Entrega e passagem de autos (hiuve.)

Des. Presidente — Havendo número legal está aberta a sessão do Venerando Tribunal Pleno.

(Leitura da ata pelo Dr. Secretário).

Em discussão a ata. Não havendo impugnação está aprovada.

Entrega e passagem de autos (hiuve.)

Des. Presidente — Havendo número legal está aberta a sessão do Venerando Tribunal Pleno.

(Leitura da ata pelo Dr. Secretário).

Em discussão a ata. Não havendo impugnação está aprovada.

Entrega e passagem de autos (hiuve.)

Des. Presidente — Havendo número legal está aberta a sessão do Venerando Tribunal Pleno.

(Leitura da ata pelo Dr. Secretário).

Em discussão a ata. Não havendo impugnação está aprovada.

Entrega e passagem de autos (hiuve.)

Des. Presidente — Havendo número legal está aberta a sessão do Venerando Tribunal Pleno.

(Leitura da ata pelo Dr. Secretário).

Em discussão a ata. Não havendo impugnação está aprovada.

Entrega e passagem de autos (hiuve.)

Des. Presidente — Havendo número legal está aberta a sessão do Venerando Tribunal Pleno.

(Leitura da ata pelo Dr. Secretário).

Em discussão a ata. Não havendo impugnação está aprovada.

Entrega e passagem de autos (hiuve.)

Des. Presidente — Havendo número legal está aberta a sessão do Venerando Tribunal Pleno.

(Leitura da ata pelo Dr. Secretário).

Em discussão a ata. Não havendo impugnação está aprovada.

Entrega e passagem de autos (hiuve.)

Des. Presidente — Havendo número legal está aberta a sessão do Venerando Tribunal Pleno.

(Leitura da ata pelo Dr. Secretário).

Em discussão a ata. Não havendo impugnação está aprovada.

Entrega e passagem de autos (hiuve.)

Des. Presidente — Havendo número legal está aberta a sessão do Venerando Tribunal Pleno.

(Leitura da ata pelo Dr. Secretário).

Em discussão a ata. Não havendo impugnação está aprovada.

Entrega e passagem de autos (hiuve.)

Des. Presidente — Havendo número legal está aberta a sessão do Venerando Tribunal Pleno.

(Leitura da ata pelo Dr. Secretário).

Em discussão a ata. Não havendo impugnação está aprovada.

Entrega e passagem de autos (hiuve.)

Des. Presidente — Havendo número legal está aberta a sessão do Venerando Tribunal Pleno.

(Leitura da ata pelo Dr. Secretário).

Em discussão a ata. Não havendo impugnação está aprovada.

Entrega e passagem de autos (hiuve.)

Des. Presidente — Havendo número legal está aberta a sessão do Venerando Tribunal Pleno.

(Leitura da ata pelo Dr. Secretário).

Em discussão a ata. Não havendo impugnação está aprovada.

Entrega e passagem de autos (hiuve.)

Des. Presidente — Havendo número legal está aberta a sessão do Venerando Tribunal Pleno.

(Leitura da ata pelo Dr. Secretário).

Em discussão a ata. Não havendo impugnação está aprovada.

Entrega e passagem de autos (hiuve.)

Des. Presidente — Havendo número legal está aberta a sessão do Venerando Tribunal Pleno.

(Leitura da ata pelo Dr. Secretário).

Em discussão a ata. Não havendo impugnação está aprovada.

Entrega e passagem de autos (hiuve.)

Des. Presidente — Havendo número legal está aberta a sessão do Venerando Tribunal Pleno.

(Leitura da ata pelo Dr. Secretário).

Em discussão a ata. Não havendo impugnação está aprovada.

Entrega e passagem de autos (hiuve.)

neranda mãe. V. Excia. como Presidente já o sentimentou; mas, eu estava fora da cidade e não pude comparecer à manifestação. E agora, julgando interpretar os sentimentos dos nossos colegas, eu proponho que na ata dos nossos trabalhos seja inserto um voto de pesar pelo passamento da genitora do nosso colega e que ele receba esta prova de nossa solidariedade espiritual, nesta fase que S. Excia. atravessa, de dor e de provação.

Des. Presidente — O Exmo. Sr. Des. Souza Moitta propõe um voto de pesar pelo falecimento da genitora do Exmo. Sr. Des. Mauricio Pinto.

Eu comunico ao Venerando Tribunal que telegrafei à família, sentimentando-a.

Des. Ferreira de Souza — Excia., peço a palavra.

Eu estou de pleno acôrdo com a proposição do nosso eminente colega Des. Moitta, mesmo porque, por ocasião da nossa sessão da 2a. Câmara, na sexta-feira, eu me antecipei a este pronunciamento de pesar do Egrégio Tribunal.

De maneira que eu estou de pleno acôrdo com a proposição. (Todos de acôrdo).

Des. Presidente — O Venerando Tribunal unanimemente aprovou a proposição do Exmo. Sr. Des. Souza Moitta. Consigne-se em ata.

Des. Mauricio Pinto — Peço a palavra.

Agradeço aos meus ilustres colegas as palavras preferidas por Ss. Excias. os Des. Moitta e Ferreira de Souza, assim como agradeço também o telegrama enviado por V. Excia. passado em nome desse Tribunal, e o do Dr. Secretário, em nome da Secretaria, sentimentando-me pelo passamento da minha querida mãe.

A presença de V. Excias. à minha casa foi uma prova de estímulo que, aliás, eu sempre tive nesta Casa. De maneira que eu faço esse agradecimento em meu nome e no da minha família, que naturalmente saberá pesar em seu coração o valor dessas palavras desses telegramas e dessas cartas que tenho recebido. A todos os colegas dêsse Sodalião, o meu profundo agradecimento.

Des. Presidente — Consigne-se em ata as palavras do Des. Mauricio Pinto.

Vv. Excias. têm alguma assunção para a Parte Administrativa ainda?

Des. Manuel Pedro de Oliveira — Eu requero a V. Excia. que se nomeie uma Comissão de Desembargadores para uma visita ao Coronel Ney Peixoto, que se acha enfermo.

Des. Presidente — Submeto a proposição à discussão.

Des. Manuel Pedro de Oliveira — Ele está no Hospital dos Servidores do Estado.

Des. Presidente — Eu comunico ao Venerando Tribunal que já fui fazer a visita pessoal e como Presidente, porque eu não esqueço o seu trabalho e a sua dedicação para com esta Casa. Entretanto, não foi permitida a visita pessoal, por causa do seu estado de saúde. Mas, V. Excia., levantando essa proposição, eu submeto à apreciação do Venerando Tribunal.

(Todos de acôrdo).

Des. Presidente — O Venerando Tribunal unanimemente aprovou a proposição do Exmo. Sr. Des. Manuel Pedro de Oliveira, nomeando a Comissão que será composta pelos Exmos. Srs. Des.

Maurício Pinto, Pojucan Tavares e Manuel Pedro de Oliveira.

Des. Presidente — Proposição do Conselho Superior da Magistratura — Remoção do bacharel Clodomiro Dutra de Moraes, juiz de Direito da Comarca de Santa Izabel do Pará para uma das Comarcas do Interior do Estado, atualmente vagas. (Lê).

Eu consulto o Venerando Tribunal se a sessão será secreta ou não?

Des. Pojucan Tavares — Já tem sido praxe o Tribunal...

Des. Presidente — O Venerando Tribunal unanimemente decidiu por a sessão secreta.

(Sessão secreta).

Decisão — Convertido o julgamento em diligência.

JULGAMENTOS

Des. Presidente — Habeas corpus liberatório — Capital — Impetrante, o bacharel Aristheu Barbosa de Gusmão; paciente, Adriano Botelho Lobo. (Lê).

V. Excias. receberam cópia? (Não).

Des. Ferreira de Souza — Está informado, Excia. .

Eu prescindindo da leitura pelo próprio relatório que o impetrante fez. Há uma razão para justificar a prisão preventiva. Ele fugiu e está sendo processado à revelia. Eu nego a ordem, Excia. .

Des. Soula Moitta — Peço a palavra, Excia. .

O indivíduo foi denunciado em um crime capitulado no art. 101, combinado com o referente à tentativa e o Dr. Juiz "a quo" já decretou a prisão preventiva e ele não se entregou à prisão, fugindo, deixando correr o processo.

Ora, não podemos entrar no reconhecimento do fato para desclassificar, através do habeas-corpus, desde já o delito já que ele pede o habeas-corpus para desclassificar, levando que a denúncia está capitulada erradamente. Entrar no reconhecimento escapa à alçada do Tribunal. Ele pode se defender no sumário, ocasião em que o Dr. Juiz — por ocasião das provas — pode desclassificar o delito e enquadrá-lo no artigo que achar que pode substituir.

Por estes motivos, eu nego a ordem.

(Todos de acôrdo).

Des. Presidente — O Venerando Tribunal unanimemente negou a ordem de habeas-corpus impetrada.

Des. Presidente — Mandado de Segurança — Capital — Requerente, Antonio Gomes da Silva Filho; requerido, o Governo do Estado; relator, exmo. sr. des. Aluizio Leal (vistas ao des. Ferreira de Souza).

Des. Ferreira de Souza — Peço a palavra.

Sr. Presidente, não sufficientemente esclarecido, apesar da minúcia do relatório que fez o Exmo. Sr. Des. Aluizio Leal, eu pedi vista dos autos e lamento ter de dissentir de S. Excia., para negar a segurança impetrada, e o faço baseado numa questão que se me afigura de caráter preliminar. Eu vou até admitir para a argumentação, que para o impetrante assistisse a nomeação preferencial, mas esse direito é um direito estático, cuja dinâmica cumpria ao impetrante diligenciar. Isto é, cumpria ao impetrante requerer ao Governo do Estado a sua efetivação no cargo, em cujo exercício se enroscava em caráter provisório, por força

do Diretor do Forum, apresentando ao Chefe do Executivo as suas credenciais, os seus elementos de preferência. No entanto, o impetrante não o fez, nomeado em caráter provisório pelo Diretor do Forum, aguardou do Governo a sua efetivação.

Ora, não me parece que o Governo esteja na obrigação de chamar os civéis interessados ao preenchimento de determinado cargo público, para saber se a favor deles milita situação de preferência. É o próprio impetrante que declara que a Portaria de nomeação está deitada de... (Lê). E alresdenta: (Lê). Aguardava o supplicante a sua nomeação para aquela função, como era justo e merecido. (Lê).

O impetrante não declara e nem faz provas que houvesse requerido ao Governador a sua efetivação. E desde que não requereu o Governo não estava na obrigação de indagar dele se lhe assistia direito preferencial à sua efetivação.

Nestas condições, eu nego a segurança, porque o direito não ampara a quem dorme.

Des. Souza Moitta — Excia., peço a palavra.

Nesses casos de mandado de segurança eu tenho me pronunciado, já por mais de uma vez, quer quando se trata de herói da F. E. B., quer quando se trata de família numerosa. Quando se trata de nomeação por mandado de segurança, contra a nomeação de fulano de tal, eu concedi o mandado, do qual foi relator o Des. Aluizio Leal, conforme ele expõe no seu próprio relatório.

Des. Ferreira de Souza — Excia., me permita um esclarecimento.

Embora eu tenha negado a segurança ao Dr. Juiz Delival, a situação não era semelhante, porque ele requereu ao Governo, fazendo a prova de ser pracinha.

Des. Souza Moitta — De sorte que eu acompanhei o Des. . Depois, eu fui relator de um mandado de segurança requerido por uma pessoa do interior, contra a nomeação de um funcionário do Justiça. De maneira que, aparentemente, eu estou como dizem os franceses: "entre le mur et l'épée" — entre o muro e a espada. Porque parecerá, de uma vez, até mesmo que eu concedi o mandado de segurança, atendendo a um dispositivo das nossas Leis que dão preferência aos heróis da F. E. B. e deneguei naquela parte que dá preferência aos chefes de família numerosa.

Quando S. Excia. leu o relatório eu tinha dúvidas, que existiam mesmo, em me pronunciar e estava com idéias de pedir vista, quando, porém, percebi no fim que o requerente já tinha sido nomeado pelo Dr. Juiz "a quo", Diretor do Forum, e que tinha já exercido as funções. Certo que a situação não se enparelha com a de juizes, que foi em lista triplíce para a devida escolha; mas, não se identificando a nomeação, não se harmonizando, todavia a situação tem uma grande similitude, se parece muito porque o motivo alegado é o mesmo de preferência.

Agora, vamos ver este direito de preferência. Eu, num dos Acórdãos, estudo essa parte e em primeiro lugar: "era preciso que houvesse a paridade de condições". Estabelecido isso, é que se determinava a preferência. Eu vou recapitular rapidamente. (Lê)

De sorte que e explico, que eu exijo, em primeiro lugar estabelecer essa paridade. Eu não tenho conhecimento dessa condição, mas,

como eu cuvi que já o dr. Juiz "a quo", Diretor do Forum, havia nomeado interinamente, provisoriamente, para exercer essas funções, quer dizer, ele estava em condições de ser nomeado, era eleitor tinha aptidões, etc. .

Agora enfrento a objeção do Des. Hamilton. Ele não requereu, o Governo não tinha obrigação de saber se ele tinha sido herói da F. E. B., etc. . Nomeou porque tinha atribuição ora fazê-lo. Mas, força é convir que ele reclamou, e pelo fato de ter reclamado — quando erdeu o prazo da interposição do mandado, que foi por tolerância nossa mandado contar a data do despacho final de Excia. — ele apresentou os elementos que o capacitavam para essa investidura. Se o Chefe do Estado estava na obrigação, mediante essas provas, de atendê-lo, porque ele tinha direito, e não o atendeu, essa atribuição compete a nós, desde que ele venha, de acôrdo com a lei firmada por este Tribunal, para restaurar o seu direito.

O Governador a princípio não sabia e o impetrante deveria vir com requerimento. Mas se capacitara que ele de fato tinha direito, era herói, etc. . Devia chamar à ordem, tornar a nomeação. Se não o faz, esse direito se transfere para nós e temos o dever de, cumprindo a lei, reconhecer a favor desse impetrante o direito dessa nomeação.

Com esses esclarecimentos, eu acompanho o Des. Relator, ao conceder o mandado.

Des. Presidente — Continua em discussão.

Des. Pojucan Tavares — Eu peço vista dos autos, Excia. .

Des. Presidente — Suspensão o julgamento com vistas ao Des' Pojucan Tavares.

Des. Presidente — Agravo em mesa — Capital — Agravante, o Sub-Procurador Geral do Estado; Agravado, o Presidente do Tribunal. (O Des' Aluizio Leal pediu vista).

Des. Aluizio Leal — Peço a palavra.

Trata-se de um agravo em mesa, em que é agravante o Sub-Procurador do Ministério Público e agravado o despacho de S. Excia. o Presidente do Egrégio Tribunal.

Temos em julgamento um agravo em mesa, oposto pelo Dr. Sub-Procurador do Ministério Público, contra um despacho do Exmo. Sr. Des. Presidente deste Egrégio Tribunal de Justiça, que não recebeu a denúncia para distribuição, fundamentado no art. 101 da Constituição Federal, combinado com o art. 59, da Constituição Estadual e ainda o inciso C, do n. IX, do art. 156, do Código Judiciário vigente.

O assunto básico é de que a referida peça denuncia por crime comum o bacharel Alfredo Augusto Ramos Toscani, 20. Promotor Público da Comarca do Interior. Já temos conhecidos 2 votos, pelos quais recebem o agravo tão somente para que o Exmo. Sr. Des. Presidente faça a distribuição, ficando a apreciação da competência ao critério do Des. Relator.

Des. Souza Moitta — Excia., por obséquio, esta é a preliminar que eu levantei, de o Tribunal só conhecer o agravo no sentido de mandar distribuir, para, então, o Relator dar o despacho. Depois, se essa preliminar cair, nós avançamos.

Des. Aluizio Leal — Perdão,

Excia. Pela minha convicção acho que V. Excia. julgou e até aceitou no momento de julgar, de que recebia o agravo tão somente para fazer a distribuição.

Des. Souza Moitta — Mas eu apresentei essa preliminar.

Des. Aluizio Leal — Eu não tenho preliminar. Eu julguei o agravo em si.

Des. Souza Moitta — A respeito do mérito, de caber ou não, eu não me pronunciei.

Des. Ferreira de Souza — Eu acho o seguinte: ao relator é que cabe dizer se ele tem ou não foro privilegiado.

Des. Aluizio Leal — Excia., eu requero que V. Excia. peça ao dr. Secretário que leia o julgamento na ata da sessão passada. Permita-me Excia., a matéria de agravo é uma matéria que em si é preliminar prejudicial.

Des. Souza Moitta — É em termos, porque pelo seguinte: o despacho de S. Excia. primeiro frisou para distribuir. Cabia ou não distribuir. Se nós formos adiante, como V. Excia. quer ir, desde logo é um pré-julgamento, porque o relator — a quem fora matéria distribuída — a quem o agravo cair, ele está na obrigação de receber a denúncia. Agora, vamos supor que seja este agravo distribuído a mim, e eu me julgar incompetente... Ai entro em choque.

(O Dr. Secretário procede à leitura das notas taquigráficas).

Des. Aluizio Leal — Mas como podemos decidir sobre a competência de S. Excia., o Presidente, para conceder um despacho na base que ele elaborou? Eu estudo aqui no voto...

Des. Souza Moitta — Acho que não há competência. Incidentalmente eu fiz a distinção entre a atribuição e a competência. Não se trata aqui de matéria de competência e sim de simples distribuição regimental de, como Presidente do Tribunal, mandar distribuir os feitos. Ele não manda distribuir, a parte vem e se sente ofendida; reclama; então nós vamos ver se S. Excia. fez bem ou fez mal. Nessa parte eu acho que V. Excia. não fez bem; devia receber o processo e mandar distribuir. Agora, o relator designado — ai já era competência — então, em face do que dispõe o Código, ou em face do que dispõe a Constituição, recebia a queixa, porque se julgava competente, ou não recebia a queixa, por se julgar incompetente.

De sorte que, resumindo a pergunta de V. Excia., eu dou o meu voto no sentido de tão somente prover o agravo em mesa, para que se faça a distribuição. Tão somente.

Des. Aluizio Leal — E V. Excia. acha que o Presidente não tem atribuições para indeferir de plano uma petição destas?

Des. Souza Moitta — Neste caso não.

Des. Aluizio Leal — Por que?

Des. Souza Moitta — Basta dizer que é uma matéria que nós estamos exitando.

Des. Aluizio Leal — Eu, neste caso, sou obrigado a dar um voto oral; mas elaborei com muita minúcia e investigação, e cheguei à conclusão que o despacho de S. Excia. está verdadeiramente fundamentado. S. Excia. não chegou ao limite aonde eu invadi, para encontrar esses dispositivos legais vigentes que dão atribuições a ele, Presidente, para em despacho poder lavrar nos termos em que ele lavrou.

Des. Souza Moitta — V. Excia.

neste caso avança na preliminar, quer dizer, toma conhecimento do agravo e pronto. V. Excia. quer entrar em merecimento. Eu não sairei lá.

Des. Aluizio Leal — Eu provo — e um pré-julgamento — que o Tribunal não é competente para... vamos provar a V. Excia. que o Presidente pode lavrar um despacho desta natureza.

Des. Souza Moitta — Nesse caso não se passa adiante. Depois, então, se eu for vencido ou não, vamos ruais adiante.

Des. Aluizio Leal — Atribuições do Presidente do Tribunal de Justiça (Código Judiciário vigente), art. 137, n. 19 — Compete ao Presidente: — "Mandar cumprir as leis e as decisões judiciais, e providas para verificação da responsabilidade das pessoas sujeitas ao processo em julgamento pelo Tribunal, remetendo as ao Procurador Geral do Estado". Atribuições de S. Excia. —

Des. Souza Moitta — Isto é competência?

Des. Aluizio Leal — Atribuições, Excia. Um momento. Este é o n. 19.

Art. n. 20: — "Receber as queixas e denúncias contra as pessoas..."

Eu penso que este verbo receber não é pegar com a mão e passar adiante. Receber, como V. Excia. sabe, em matéria processual quer dizer...

...fundamento, despachar de qualquer maneira, fazer seguir. Logo, desde que ele já julgou com a sua opinião pessoal, de que existe uma incompetência do Tribunal para processar, pois que não recebeu, deixando de receber, ou deixando de ordenar a distribuição...

Des. Souza Moitta — V. Excia. diz que quando a lei usa da expressão receber, não quer dizer passar adiante. Eu dou um exemplo para mostrar que V. Excia. está errado. Quando S. Excia. recebe um processo cível, recebe para distribuir. As vezes vem um agravo. Entretanto, S. Excia. faz distribuir para a respectiva Câmara, e o relator é que vai verificar se cabe agravo, ou apelação, e então recebe ou não.

Outro exemplo, ainda mais frisante: em matéria de embargo eu sou o relator. O indivíduo entende de embargar. Apresenta embargo, eu recebo o processo e mando para a Secretaria. Aqui eu posso receber ou desprezar o mine, porque eu não tenho atribuição, tenho competência. Daí, se eu negar ou receber in limine para a distribuição, caberá então o embargo. Eleito o relator, este já vai preparar, etc..

O fato de receber não importa desde logo, de examinar.

Recebo e mando tão somente distribuir como um processo crime o agravo de petição. A questão é de quase lana caprina: receber ou não.

Des. Aluizio Leal — Eu recebo e discordo de V. Excia., e acho que o Presidente podia receber. Se invadirmos a competência, eu vou provar que o Tribunal é incompetente.

Excia., a conclusão do meu voto, muito embora não queira expender, eu o faço respeitando a solenidade do ato.

Des. Souza Moitta — É possível que, sendo a competência firmada, talvez eu acompanhe a V. Excia. —

Des. Aluizio Leal — Quando eu pedi vista dos autos, eu estava convicto que V. Excia. não levantara a preliminar. V. Excia. deu um voto simples. Para mim

acho que o agravo em mesa encerra em si, a atribuição e a competência: a atribuição do Presidente e a competência do Tribunal para julgamento.

Mas, para não prejudicar o julgamento, eu fico apenas com a preliminar agora afirmada por S. Excia., discordando porém do ponto de vista.

Eu nego, portanto, provimento ao agravo. É o meu voto, Excia. —

Des. Presidente — Continua em discussão.

Des. Brito Farias — Eu peço a palavra.

Eu entendo que a expressão receber, contida no dispositivo há pouco lido por S. Excia. o Des. Aluizio, está apenas no sentido de receber para efeito de distribuição, de acordo com as atribuições legais conferidas por esta mesma lei. E o Presidente recebe, no para tomar conhecimento.

Nestas condições, eu aceito a preliminar.

Des. Ferreira de Souza — Peço a palavra.

Eu acompanho o ponto de vista do Des. Moitta, porque acho que a questão da competência ou não deste Tribunal, para processar o Promotor, isto é, a questão de ter ou não ter o Promotor foro

privilegiado para responder pelo crime comum, é do relator, a quem o processo for distribuído.

Nestas condições, eu dou provimento ao agravo para o efeito de tão somente mandar distribuir ao relator.

Des. Presidente — E votação.

Des. Maurício Pinto — Eu já me manifestei. Dou provimento ao agravo para mandar processar a distribuição.

Des. Pojucan Tavares — Eu nego.

Des. Brito Farias — Dou provimento.

Des. Manuel Pedro d'Oliveira — Dou provimento ao agravo para efeito de distribuição.

Des. Agnato Lopes — De acordo com o Des. Moitta. Dou provimento para a distribuição.

Des. Mendes Patriarcha — Também de acordo com o Des. Moitta.

Des. Presidente — O Venerando Tribunal, por maioria de votos, deu provimento ao agravo, para que se faça tão somente a distribuição.

E não havendo mais matéria em pauta, está encerrada a sessão.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado — Belém, 20 de junho de 1961. — (a.) Luís Faria, Secretário.

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Wilson da Gama Freitas e Raimunda Neuza Gomes, ele solt., nat. do Pará, marceneiro, filho de Melito de Freitas Neto e Maria da Gama Feitosa, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Euclides Roberto Gomes e Dorotéia Izabel da Silva, res. nesta cidade. Argeio Corrêa dos Santos e Rosalina Abrão da Silva, ele solt., natural do Pará, comerciante, filho de Luiz Portugal e Raimunda Corrêa dos Santos, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Honório dos Santos Silva e Eleuteria Abreu da Silva, res. nesta cidade. Constantino Conde da Silva e Maria Lucia Conceição Cunha, ele solt., nat. do Pará, contabilista, filha de Marcelino Conde Garcia e Joaquina Rosa da Silva Conde, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Alvaro Macêdo Cunha e Maria de Nazaré Conceição, res. nesta cidade. Emiro Chagas da Fundação e Maria Catarina Paula, ele solt., nat. do Pará, aj. de carpinteiro, filho de Antonio Ferreira Fonseca e Maria Clara das Chagas, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de José Alexandre Paula e Maria Declinda Paula, res. nesta cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, se alguém souber de impedimentos para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 26 de julho de 1961. E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, oficial substituto de casamentos nesta capital, assino. — Francisco Gemaque Tavares Junior.

(T. 2789 — 27/7 e 3/8.61)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Manoel Moreira da Costa Neto e Margarida Martins, ele solteiro, natural do Pará, polidor, filho de Joaquim Moreira da Costa e Nathércia Sacramento da Costa; ela, solteira, natural do Pará, doméstica, filha de dona Maria Martins, residentes nesta cidade. Aluizio Ferreira da Luz e Elvira Santana, ele solteiro, natural do Pará, motorista, filho de Raimundo Ferreira da Luz e Raimunda Ferreira da Luz, ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Antonio Santana e Emerita Castro Santana, residentes nesta cidade. Raimundo da Silva Brandão e Rosa Maria da Silva Furtado, ele solteiro, natural do Pará, auxiliar de escritório, filho de Domingos de Souza Brandão e Izaura Gomes da Silva Brandão, ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Joana da Silva Furtado, residente nesta cidade. Raimundo de Souza Brito e Anízia Barreto Brito, ele solteiro, natural do Ceará, barbeiro, filho de Francisco José de Brito e Maria Gonçalves de Brito, ela solteira, natural do Ceará, doméstica, filha de Euclides de Melo Barreto e Francisca Cândida de Melo, residentes nesta cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, se alguém souber de impedimentos, denuncie os, fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 28 de julho de 1961.

E eu, Francisco Gemaque Tavares Jr., Oficial substituto de Casamentos nesta capital, assino. — Francisco Gemaque Tavares Jr.

(T. 2786 — 29-7 e 5-8-61)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Diário do Município

ANO III

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 1 DE AGOSTO DE 1961

NUM. 71

PODER EXECUTIVO GABINETE DO PREFEITO

LEI N. 4708 — DE 18 DE NOVEMBRO DE 1960

Autoriza a abertura de crédito suplementar de Cr\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de cruzeiros), para o exercício de 1960.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, no orçamento do Município de Belém para o exercício de 1960, o crédito suplementar de Cr\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de cruzeiros), distribuídos pelas seguintes verbas:

E X E C U T I V O

Governo do Município		
Pessoal Fixo (Subst. Prefeito	200.000,00	
Gabinete do Prefeito		
Pessoal Variável	200.000,00	
Material de Consumo	150.000,00	
	350.000,00	
Departamento Jurídico		
Pessoal Variável	100.000,00	
Material de Consumo	150.000,00	
	250.000,00	
Sub-Prefeitura do Mosqueiro		
Pessoal Variável	1.400.000,00	
Material de Consumo	1.500.000,00	
	2.900.000,00	
Obras e Melhoramentos		
Despesas Diversas	1.500.000,00	
Sub-Prefeitura de Icoaracy		
Pessoal Variável	1.600.000,00	
Material de Consumo	2.000.000,00	
	3.600.000,00	
Obras e Melhoramentos		
Despesas Diversas	2.000.000,00	10.600.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
Gabinete do Secretário		
Pessoal Variável	700.000,00	
Material de Consumo	500.000,00	1.200.000,00
SECRETARIA DE FINANÇAS		
Gabinete do Secretário		
Pessoal Variável	1.300.000,00	
Material de Consumo	1.600.000,00	
Despesas Diversas	500.000,00	3.400.000,00
SECRETARIA DE OBRAS		
Gabinete do Secretário		
Pessoal Variável	500.000,00	
Material de Consumo	3.000.000,00	
	3.500.000,00	
Obras e Melhoramentos		
Despesas Diversas	4.000.000,00	7.500.000,00
ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO		
Pessoal Inativo	2.500.000,00	
Suv. Auxílios (Aux. em Geral)	500.000,00	
Div. Desp. Div. (Salário Família ...	300.000,00	
Adicional	700.000,00	
Gratificações	800.000,00	4.800.000,00
Diversos:		
Despesas Diversas		
Substituições	500.000,00	
Ajuda de Custo	400.000,00	
Percentagem	3.000.000,00	
Publicações	800.000,00	
Represent. Ofs.	500.000,00	

Serv. Tel. Rádio Difusão e Tele-		
gramas	200.000,00	
Eventuais	1.900.000,00	7.300.000,00
		Cr\$ 35.000.000,00

Art. 2.º A Despesa decorrente do crédito a que se refere o artigo anterior, correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Município de Belém, no exercício em curso, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 18 de novembro de 1960.

LOPO ALVAREZ DE CASTRO

Prefeito Municipal

Carlos Figueiredo

Resp. pela Secretaria de Administração

José Pedro

Secretário de Finanças

Gastão Queiroz Santos

Secretário de Obras

COPIA AUTENTICA DA LEI 3703
— DE 14 DE JUNHO DE 1957

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno a João dos Anjos Pacheco.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder por aforamento, a João dos Anjos Pacheco o terreno do Patrimônio Municipal situado na quadra: Bom Jardim, Carlos de Carvalho, Cesário Alvim e Veiga Cabral, de onde dista 79,80m. Dimensões: frente 8,20, fundos 44,50m. área 364,90m². Forma quadrangular. Confina à esquerda com o n. 269, e faz frente para a Bom Jardim. O terreno é cercado à esquerda, a frente e os fundos. O solo do terreno é cercado à esquerda.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 27 de junho de 1957.

CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Alirio Cesar de Oliveira

Secretário de Obras

LEI N. 4706 — DE 11 DE
NOVEMBRO DE 1960

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno à Sílvia de Queiroz Albuquerque Oliveira.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por aforamento, à Sílvia de Queiroz Albuquerque Oliveira, o terreno do Patrimônio Municipal, situado na quadra: Travessa Jurunas, Travessa Honorário José dos Santos, Passagem Nova 1a., Passagem Nova 2a. onde faz ângulo. Dimensões: frente — 12,00m.; fundos — 20,00m.; área — 240,00m². Forma regular, baldio, não cercado, confinando à direita

com a Travessa Nova 2a. e à esquerda com terreno baldio.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 17 de novembro de 1960.

LOPO ALVAREZ DE CASTRO

Prefeito Municipal

Gastão Queiroz Santos

Secretário de Obras

LEI N. 4707 — DE 14 DE
NOVEMBRO DE 1960

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno à Balbina da Costa Pinto.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por aforamento, à Balbina da Costa Pinto, o terreno do Patrimônio Municipal situado na quadra: Curuzú, Antônio Baena, Antônio Everdosa e Pedro Miranda a 42,00 metros. Dimensões: frente — 6,00m.; fundos — 18,20m.; área — 109,20m². Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio, lote n. 5.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 17 de novembro de 1960.

LOPO ALVAREZ DE CASTRO

Prefeito Municipal

Gastão Queiroz Santos

Secretário de Obras

LEI N. 4709 — DE 11 DE
NOVEMBRO DE 1960

Reconhece de utilidade pública para o Município de Belém, a União dos Servidores Públicos Federais das Endemias Rurais.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica reconhecida de utilidade pública para o Município de Belém, a União dos Servi-

dores Federais das Endemias Rurais.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 18 de novembro de 1960.
LOPO ALVAREZ DE CASTRO
 Prefeito Municipal
 Carlos Figueiredo
 Resp. p/ Secretaria de Administração
 Gastão Queiroz Santos
 Secretário de Obras

LEI N. 4710 — DE 16 DE NOVEMBRO DE 1960

Retifica a metragem dos fundos do terreno aforado a Joventino Francisco e outro. A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica retificado para sessenta metros e setenta centímetros (60,70m.) a metragem dos fundos do terreno concedido por aforamento a Joventino Francisco e outro, através da Lei Municipal n. 4339, de 17 de agosto de 1959, mantida a metragem de cinco metros e setenta centímetros (5,70m.) de frente, constante dessa lei, área de 345,99m².

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 18 de novembro de 1960.

LOPO ALVAREZ DE CASTRO
 Prefeito Municipal
 Gastão Queiroz Santos
 Secretário de Obras

LEI N. 4712 — DE 16 DE NOVEMBRO DE 1960

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a denominar uma Escola Municipal de "Rui Barbosa".

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a denominar uma Escola nesta Capital de "Rui Barbosa".

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 18 de novembro de 1960.

LOPO ALVAREZ DE CASTRO
 Prefeito Municipal
 Carlos Figueiredo
 Resp. p/ Secretaria de Administração

LEI N. 4714 — DE 17 DE NOVEMBRO DE 1960

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno a Antonio Carlos de Oliveira.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por aforamento, a Antônio Carlos de Oliveira, o terreno do Patrimônio Municipal, situado na quadra: Pedro Miranda, Marquês de Herval, Itororó e Lomas Valentinas, à 96,00m. Dimensões: frente — 6,80m.; fundos — 71,50m.; área — 486,20m². Forma regular, confina pelo lado direito com o imóvel n. 974 e pelo lado esquerdo com o de n. 968. Terreno edificado n. 970 e 972.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 24 de novembro de 1960.
LOPO ALVAREZ DE CASTRO
 Prefeito Municipal
 Gastão Queiroz Santos
 Secretário de Obras

LEI N. 4715 — DE 18 DE NOVEMBRO DE 1960

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno a Angélica Carvalho de Oliveira.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por aforamento, a Angélica Carvalho de Oliveira, o terreno do Patrimônio Municipal situado na quadra: Curuçá, Senador Lemos, Manoel Evaristo e José Pio, de onde dista 82,90m. Dimensões: frente — 6,60m.; fundos — 44,10m.; área — 291,06m². Forma regular. Confinando à direita com o imóvel n. 253 e à esquerda com o de n. 257. Terreno edificado n. 255.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 28 de novembro de 1960.

LOPO ALVAREZ DE CASTRO
 Prefeito Municipal
 Gastão Queiroz Santos
 Secretário de Obras

LEI N. 4716 — DE 18 DE NOVEMBRO DE 1960

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por aforamento, a Vicente Paulo da Silva, o terreno do Patrimônio Municipal situado na quadra: Travessa Castelo Branco, 14 de Abril, Rua Paes e Souza e Caripunas, de onde dista 13,00 metros. Dimensões: — Frente — 2,00 mts. Fundos — 21,40 mts. — Área — 128,40 m². Forma regular. Confinando por ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 28 de novembro de 1960.

LOPO ALVAREZ DE CASTRO
 Prefeito Municipal
 Gastão Queiroz Santos
 Secretário de Obras

LEI N. 4717 — DE 18 DE NOVEMBRO DE 1960

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno a Nazaré Maria Diniz e seu marido, Florindo Francisco Diniz.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por aforamento, a Nazaré Maria Diniz e seu marido, Florindo Francisco Diniz, o terreno do Patrimônio Municipal, situado na quadra: Rodovia Artur Bernardes, com fundos projetados para o rio (B-3) perímetro compreendido entre as projeções das passagens Sta. Cruz e das Flores, de onde dista 135,00 m. Dimensões: Frente — 7,80m. Fundos — 44,00 m. Área — 343,30 m². Forma regular. Confinando por ambos os lados com quem de direito. Terreno edificado n. 329.

Art. 2.º Esta lei entrará em

vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 28 de novembro de 1960.

LOPO ALVAREZ DE CASTRO
 Prefeito Municipal
 Gastão Queiroz Santos
 Secretário de Obras

LEI N. 4718 — DE 18 DE NOVEMBRO DE 1960

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno a Antonio Afonso da Silva. A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por aforamento, a Antonio Afonso da Silva, o terreno do Patrimônio Municipal, situado na quadra: Rua dos Mundurucús, Conselheiro Furtado, Av. José Bonifácio e Rua Barão de Mamoré, onde faz ângulo. Dimensões: Frente — 6,00 m. Fundos — 20,00m. Área — 120,00 m². Forma regular. Confinando por ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 28 de novembro de 1960.

LOPO ALVAREZ DE CASTRO
 Prefeito Municipal
 Gastão Queiroz Santos
 Secretário de Obras

LEI N. 4719 — DE 21 DE NOVEMBRO DE 1960

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno a Lino de Souza.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por aforamento, a Lino de Souza, o terreno do Patrimônio Municipal, situado na quadra: Passagem Nova I, e Passagem dos Motoristas, Jurunas e Honório José dos Santos, de onde dista 100 m. Dimensões: Frente — 5,00m. Fundos — 22,60m. Área — 113,00m². Forma regular. Confinando por ambos os lados com quem de direito. Terreno beneficiado com uma armação de casa.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 28 de novembro de 1960.

LOPO ALVAREZ DE CASTRO
 Prefeito Municipal
 Gastão Queiroz Santos
 Secretário de Obras

LEI N. 4720 — DE 21 DE NOVEMBRO DE 1960

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno a Cantaleia Ferreira.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por aforamento, a Cantaleia Ferreira, o terreno do Patrimônio Municipal, situado na quadra: Guerra Passos, Nina Ribeiro Rosa Danin e Cipriano Santos, a 3,50m. Dimensões: Frente — 5,50m. Fundos — 37,30m. Área — 132,3970m². Travessão — 4,28m. Forma irregular. Confinando pelo lado direito com o imóvel n. 122 e à esquerda com o de n. 116. Ter-

reno edificado com o n. 120.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 28 de novembro de 1960.
LOPO ALVAREZ DE CASTRO
 Prefeito Municipal
 Gastão Queiroz Santos
 Secretário de Obras

LEI N. 4722 — DE 21 DE NOVEMBRO DE 1960

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno a Bernardina Tito da Silva. A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por aforamento, a Bernardina Tito da Silva, o terreno do Patrimônio Municipal situado na quadra: Trav. Juvenal Cordeiro, Trav. da Glória, Rua Silva Rosa e Rosa Danin, de onde dista 13,00m. Dimensões: Frente — 4,00m. Fundos — 25,00m. Área — 100,00m². Forma regular. Confinando por ambos os lados com quem de direito. Terreno edificado sob o n. 171.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 28 de novembro de 1960.

LOPO ALVAREZ DE CASTRO
 Prefeito Municipal
 Gastão Queiroz Santos
 Secretário de Obras

LEI N. 4721 — DE 7 DE JULHO DE 1961

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno a Jaime Nunes Fernandes Rendeiro.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por aforamento, a Jaime Nunes Fernandes Rendeiro, o terreno do Patrimônio Municipal, situado na quadra: "Coqueiro" — situado na Estrada Principal limitando à esquerda com a Estrada do Areial e à direita e aos fundos com terrenos de terceiros. Dimensões: Frente — 71,50m. Fundos — 106,00m. Lat. esquerda — 135,20m. Travessão — 110,00m. Área — 11.004,75m². Forma trapezoidal irregular. Edificado com uma casa e contendo plantações.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 14 de julho de 1961.

LOPO ALVAREZ DE CASTRO
 Prefeito Municipal
 Gastão Queiroz Santos
 Secretário de Obras

DECRETO N. 10546

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1.º É concedida a Benedita Ribeiro Martins, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade, a isenção do imposto predial relativo ao exercício de 1970, que incide sobre a barraca de sua propriedade sita à Passagem Fé em Deus, n. 29, de acordo com a Lei n. 4380, de 17/8/1959.

Art. 2.º Ficam dispensados os débitos relativos aos exercícios de 1957, 1958 e 1959, de acordo com a alínea d, do art. 60, da Lei n.

3453, de 12/11/1956, e anteriores a 1956, inclusive, por ventura existentes, de acordo com a Lei.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 10 de novembro de 1960.

LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal
José Pedro
Secretário de Finanças

DECRETO N. 10547

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA :

Art. 1.º É concedida à José Soares Comarú, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, a isenção do imposto predial relativo ao exercício de 1960 que incide sobre a barraca de sua propriedade sita à Estrada Tavares Bastos, 559, de acordo com a Lei n. 4380, de 17/8/1959.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 10 de novembro de 1960.

LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal
José Pedro
Secretário de Finanças

DECRETO N. 10548

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA :

Art. 1.º É concedida à Maria das Mercês Cruz, brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta cidade, a isenção do imposto predial referente ao exercício de 1960, que incide sobre a barraca de sua propriedade sita à Passagem Cruzeiros, 35 (bairro da Matinha), de acordo com a Lei n. 4380, de 17 de agosto de 1959.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 10 de novembro de 1960.

LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal
José Pedro
Secretário de Finanças

DECRETO N. 10549

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA :

Art. 1.º É concedida à Idália Tocantins Maués, viúva; Emilia Maués Marcos, casada; Neide Maués Paula, casada; Mami Tocantins Maués; casada e Idália Tocantins Maués, solteira, residentes e domiciliadas nesta cidade, a isenção do imposto predial que incide sobre o imóvel de propriedade das mesmas, onerado com a cláusula de "Bem de Família", do prédio sito à Av. Serzedelo Correa, 49, a partir do ano de 1959 e até enquanto perdurar essa condição, de acordo com a alínea f), do art. 59, da Lei n. 3453, de 12 de novembro de 1956.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 10 de novembro de 1960.

LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

José Pedro
Secretário de Finanças

DECRETO N. 10.552

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei n. 4708, de 18 de novembro de 1960, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA :

Art. 1.º Fica aberto no orçamento do Município de Belém, para o exercício de 1960, o crédito suplementar de Cr\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de cruzeiros), distribuídos pelas seguintes verbas :

E X E C U T I V O

Governo do Município

Pessoal Fixo (Subst. Prefeito) 200.000,00

Gabinete do Prefeito

Pessoal Variável 200.000,00

Material de Consumo 150.000,00

350.000,00

Departamento Jurídico

Pessoal Variável 100.000,00

Material de Consumo 150.000,00

250.000,00

Sub-Prefeitura do Mosqueiro

Pessoal Variável 1.400.000,00

Material de Consumo 1.500.000,00

2.900.000,00

Obras e Melhoramentos

Despesas Diversas 1.500.000,00

Sub-Prefeitura de Icoaracy

Pessoal Variável 1.600.000,00

Material de Consumo 2.000.000,00

3.600.000,00

Obras e Melhoramentos

Despesas Diversas 2.000.000,00

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Gabinete do Secretário

Pessoal Variável 700.000,00

Material de Consumo 500.000,00

1.200.000,00

SECRETARIA DE FINANÇAS

Gabinete do Secretário

Pessoal Variável 1.300.000,00

Material de Consumo 1.600.000,00

Despesas Diversas 500.000,00

3.400.000,00

SECRETARIA DE OBRAS

Gabinete do Secretário

Pessoal Variável 500.000,00

Material de Consumo 3.000.000,00

3.500.000,00

Obras e Melhoramentos

Despesas Diversas 4.000.000,00

7.500.000,00

ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

Pessoal Inativo 2.500.000,00

Sub. Auxilis (Aux. em Geral) 500.000,00

Div. Desp. Div. (Salário Família) 300.000,00

Adicional 700.000,00

Gratificações 800.000,00

4.800.000,00

Diversos :

Despesas Diversas 500.000,00

Substituições 400.000,00

Ajuda de Custo 3.000.000,00

Percentagem 800.000,00

Publicações 800.000,00

Represent. Of. 500.000,00

Serv. Tel. Rádio Difusão e Tele-

gramas 200.000,00

Eventuais 1.900.000,00

7.300.000,00

Cr\$ 35.000.000,00

Art. 2.º A Despesa decorrente do crédito a que se refere o artigo anterior, correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Município de Belém, no exercício em curso, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 18 de novembro de 1960.

LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

Carlos Figueiredo
Resp. pela Secretaria de Administração

José Pedro
Secretário de Finanças

Gastão Queiroz Santos
Secretário de Obras

DECRETO N. 10550
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA :

Art. 1.º É concedida à Manoel Ribeiro de Sousa, brasileiro, casado, ex-raça da Força Expedicionária Brasileira (F. E. B.), residente e domiciliado nesta cidade, a senção do imposto territorial a partir de 1960 e durante cinco (5) anos, que incide sobre o terreno de sua propriedade sito aos Coqueiros de São Brz, lote n. 13, conforme título de propriedade inscrito no Registro de Imóveis, às fls. 250 do livro 4-D, em 17 de julho de 1959, de acordo com o item b), inciso V, do art. 35 da Lei n. 3453, de 12/11/1956.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 18 de novembro de 1960.
LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal
José Pedro
Secretário de Finanças

DECRETO N. 10551

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA :

Art. 1.º É concedida à Claudionor Alves Guimarães, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade a isenção do imposto predial relativo ao exercício de 1960, que incide sobre a barraca de sua propriedade sita à Trav. Barão do Triunfo, 683, de acordo com a Lei n. 4380, de 17 de agosto de 1959.

Art. 2.º Ficam dispensados os débitos relativos aos exercícios de 1957, 1958 e 1959, de acordo com a alínea d), do art. 60, da Lei n. 3453, de 12/11/56.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 18 de novembro de 1960.
LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal
José Pedro
Secretário de Finanças

DECRETO N. 10545

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA :

Art. 1.º É concedida a Josefa Pereira de Brito, brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta cidade, a isenção do imposto predial relativo ao exercício de 1960 que incide sobre a barraca de sua propriedade sita à Passagem Teixeira 50, de acordo com a Lei n. 4380, de 17-8-1959.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 10 de novembro de 1960.

LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal
José Pedro
Secretário de Finanças

DECRETO N. 657/D.M.P./60

O Prefeito Municipal de Belém resolve aposentar, "ex-officio", José Antonio de Almeida, extranumerário diarista da Sub-Prefeitura de Mosqueiro, com os proventos integrais de dois mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 2.800,00) mensais, ou sejam, trinta e três mil e seiscentos cruzeiros (Cr\$ 33.600,00) anuais, conforme atestado médico n. 102, de 17-3-1960, expedido pelo Diretor do S.A.M.S., do Departamento de Saúde e Assistência, anexo ao processo n. 1195, de 28-1-1960.

O Secretário de Administração, o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 19 de abril de 1960.

LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Administração, 19 de abril de 1960.

Linomar Saraiva Bahia
Secretário de Administração
Departamento Municipal do Pessoal, 19 de abril de 1960.
Milton Coêlho de Andrade
Diretor Geral

DECRETO N. 658/D.M.P./60
O Prefeito Municipal de Belém resolve licenciar, "ex-officio", Mário Infante de Carvalho para o transeunte diário da Sub-Prefeitura de Icoaraci, por seis (6) meses, para tratamento de saúde, de acordo com o atestado médico n. 146, de 7-4-1960, do S.A.M.S. do Departamento de Saúde e Assistência.

O Secretário de Administração, o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 19 de abril de 1960.

LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Administração, 19 de abril de 1960.

Linomar Saraiva Bahia
Secretário de Administração
Departamento Municipal do Pessoal, 19 de abril de 1960.
Milton Coêlho de Andrade
Diretor Geral

DECRETO N. 659/D.M.P./60
O Prefeito Municipal de Belém resolve conceder, nos termos do art. 116, da Lei n. 749, de 24-12-1953, a Esther Bandeira Gomes, titular efetivo do cargo de professora, padrão H, lotado no Departamento Municipal de Educação e Cultura por seis (6) meses de Licença Especial, a partir de 1-3-1960, correspondente ao primeiro decênio de serviços prestados à Municipalidade, conforme informação no processo n. 1940, de 12-2-1960.

O Secretário de Administração, o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 19 de abril de 1960.

LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Administração, 22 de abril de 1960.

Linomar Saraiva Bahia
Secretário de Administração
Departamento Municipal do Pessoal, 22 de abril de 1960.
Milton Coêlho de Andrade
Diretor Geral

DECRETO N. 660/D.M.P./60
O Prefeito Municipal de Belém resolve exonerar, nos termos do art. 75, item II da Lei n. 749 de 24-12-1953, o Capitão Reforma da Força Policial do Estado João Augusto da Costa, do cargo em comissão de Oficial de Gabinete, padrão Q, lotado no Gabinete do Prefeito.

O Secretário de Administração, o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 22 de abril de 1960.

LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Administração, 22 de abril de 1960.

Linomar Saraiva Bahia
Secretário de Administração
Departamento Municipal do Pessoal, 22 de abril de 1960.
Milton Coêlho de Andrade
Diretor Geral

DECRETO N. 661/D.M.P./60

O Prefeito Municipal de Belém resolve nomear, nos termos do art. 5.º, da Lei n. 4385, Washington Costa, Diretor do Serviço de Divulgação, Turismo e Certame, para integrar no Conselho Rodoviário Municipal.

O Secretário de Administração, o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 22 de abril de 1960.

LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Administração, 22 de abril de 1960.

Linomar Saraiva Bahia
Secretário de Administração
Departamento Municipal do Pessoal, 22 de abril de 1960.
Milton Coêlho de Andrade
Diretor Geral

DECRETO N. 663/D.M.P./60

O Prefeito Municipal de Belém resolve exonerar, nos termos do art. 75, item II, alínea b), da Lei n. 749, de 24-12-1953, Olga Carneiro Santos, do cargo efetivo de Enfermeiro, padrão M, lotado no Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Administração, o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 28 de março de 1960.

LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Administração, 28 de março de 1960.

Linomar Saraiva Bahia
Secretário de Administração
Departamento Municipal do Pessoal, 28 de março de 1960.
Milton Coêlho de Andrade
Diretor Geral

EDITAIS

Aforamento de terras

O Sr. Eng. Silvio Aflalo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Antonio Ferreira Lima, português, casado e residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Trav. Antônio Baena, Trav. Curuzú, Av. Antônio Everdosa e Av. Pedro Miranda de onde dista 147,00m.

Dimensões:
Frente: — 91,50m.

Lateral esquerda por uma perpendicular a linha da frente com 83,00m.

Lateral direita com 3 elementos: 1o. formando um angulo interno com o alinhamento da travessa Antônio Baena — 90 com 30,00m., o 2o. voltado para dentro do terreno formando com o 1o. elemento um angulo interno de abertura — 90º com 35,00m. e o 3o. partindo do fim do 2o. com dimensões de 43,50m. até encontrar a linha de travessão por onde mede 100,00m. e forma com a lateral esquerda um angulo de 90º.

Área: — 9,902,25m².

Confina pelo lado direito com quem de direito e pelo lado esquerdo com terreno lotado pelo D.P.A.C. Terreno cercado pela lateral direita e parte do travessão, contendo no seu interior uma pequena horta e mais algumas plantações e um Estabulo. Terreno alagado, capinzal.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 6 de julho de 1961.

Silvio Aflalo
Secretário de Obras
Ana Batista
Chefe de Seção
(Ext. — Dias — 20, 30/7 e 9/8/61)

Aforamento de terras

O Sr. Eng. Silvio Aflalo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Sra. Ermita Chaves Pinto, brasileira, solteira, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Passagem da Máquina, Rua dos Tamóios, Trav. Honório José dos Santos, Trav. Carlos de Carvalho e rua dos Mundurucús.

Dimensões:

Frente: — 4,80m.

Lateral direita: — 33,40m.

Lateral esquerda: — 36,40m.

Travessão: — 4,00m.

Área: — 153,56m².

Forma trapezoidal. Confina pelo lado direito com o imóvel n. 401, e pelo lado esquerdo com o de n. 409. Terreno edificado sob o n. 403.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 26 de junho de 1961.

Silvio Aflalo
Secretário de Obras
Manoel Viana
Chefe de Seção
(Ext. — Dias — 20, 30/7 e 9/8/61)

Aforamento de terras

O Sr. Eng. Silvio Aflalo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Benedito Alves Leita, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Av. Senador Lemos, Passagem Bambú Boulevard Dr. Freitas e Passagem São Sebastião de onde dista 20,00m.

Dimensões:

Frente: — 17,60m.

Lateral direita: — 45,00m.

Lateral esquerda: — 23,60m.

Linha de travessão: — 26,50m.

Área: — 627,44m².

Forma trapezoidal. Confina pelo lado direito com o imóvel n. 4012 e pelo lado esquerdo com o posto médico estadual. Terreno edificado

do sob o n. 4000 e 4008.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 26 de junho de 1961.

Silvio Aflalo
Secretário de Obras
Manoel Viana
Chefe de Seção
(Ext. — Dias — 20, 30/7 e 9/8/61)

Aforamento de terras

O Sr. Eng. Heraclides Macêdo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Sra. Zilda Velozo Salgado Rego, brasileira, casada residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Trav. Curuzú, Passagem N. S. Copacabana, Av. Marquês de Faria e Pedro Miranda, de onde dista 82m.

Dimensões:

Frente: — 8,00m.

Fundos: — 18,82m.

Área: — 150,56m².

Forma regular. Confina com os lotes 13 e 15 pela direita e esquerda respectivamente. Terreno baldio.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 10 de abril de 1961.

Heraclides Macêdo
Secretário de Obras
Manoel Viana
Chefe de Seção
(Ext. — Dias — 20, 30/7 e 9/8/61)

Aforamento de terras

O Sr. Eng. Silvio Aflalo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Hamilton Alves de Moraes, brasileiro, solteiro e residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Av. Padre Eutiquio, Dr. Moraes, rua São Silvestre e São Miguel de onde dista 63,00m.

Dimensões:

Frente: — 8,00m.

Fundos: — 55,00m.

Área: — 440,00m².

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio e cercado na frente.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referi-

do aforamento, apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 14 de junho de 1961.

Silvio Aflalo
Secretário de Obras
Ana Batista
Chefe de Seção
(Ext. — Dias — 20, 30/7 e 9/8/61)

Aforamento de terras

O Sr. Eng. Silvio Aflalo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Felisberto Abreu Ribeiro, brasileiro, casado e residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Passagem Frederico, José Pio, rua do Una e Rua de Belém de onde dista 80,00m.

Dimensões:

Frente: — 4,10m.

Fundos: — 30,15m.

Área: — 123,615m².

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno edificado sob o n. 42.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 28 de junho de 1961.

Silvio Aflalo
Secretário de Obras
Manoel Viana
Chefe de Seção
(Ext. — Dias — 20, 30/7 e 9/8/61)

Aforamento de terras

O Sr. Eng. Silvio Aflalo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Belmiro Silva, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Trav. 14 de Março, Alcindo Cacela, Rua Mundurucú, Passagem Profeta (sem denominação), de onde dista 13,00m.

Dimensões:

Frente: — 6,00m.

Fundos: — 20,00m.

Área: — 120,00m².

Forma regular. Confina pelo lado direito com o lote 5 e pelo lado esquerdo com o lote 7. Terreno edificado s/n. (lote 6).

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E

para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 4 de julho de 1961.

Silvio Aflalo
Secretário de Obras
Manoel Viana
Chefe de Seção
(Ext. — Dias — 20, 30/7 e 9/8/61)

Aforamento de terras

O Sr. Eng. Silvio Aflalo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Francisco Cirino da Silva brasileiro, casado e residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Cipriano Santos, Roza Danin, Teofilo Condurá, e Francisco Monteiro de onde dista 7,00m.

Dimensões:

Frente: — 16,50m.

Fundos: — 49,00m.

Área: — 808,50m².

Forma regular. Confina à direita com o imóvel n. 318 e à esquerda com o de n. 308. Terreno edificado sob os ns. 310,312 e 314.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 11 de julho de 1961.

Silvio Aflalo
Secretário de Obras
Ana Batista
Chefe de Seção
(Ext. — Dias — 20, 30/7 e 9/8/61)

Aforamento de terras

O Sr. Eng. Heraclides Macêdo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Luiz Monteiro Eaiel, brasileiro, casado e residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Trav. Júlio César, rua Antonio Evarista, Trav. Djalma Dutra e José Pio a 25,00m.

Dimensões:

Frente: — 2,65m.

Fundos: — 30,90m.

Área: — 108,50m².

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno edificado sob o n. 173.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Pre-

feitura Municipal de Belém, 26 de maio de 1961.

Heraclides Macêdo
Secretário de Obras
Manoel Viana
Chefe de Seção
(Ext. — Dias — 20, 30/7 e 9/8/61)

Aforamento de terras

O Sr. Eng. Heraclides Macêdo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Arzino da Costa Dias, brasileiro, casado e residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Trav. Vileta e Humaitá, Avenidas Duque de Caxias e Visconde de Inhauma de onde dista 24,00m.

Dimensões:

Frente: — 12,00m.

Fundos: — 30,00m.

Área: — 360,00m².

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 23 de maio de 1961.

Heraclides Macêdo
Secretário de Obras
Ana Batista
Chefe de Seção
(Ext. — Dias — 20, 30/7 e 9/8/61)

Aforamento de terras

O Sr. Eng. Silvio Aflalo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Hildebrando Umbelino de Souza, brasileiro e residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Av. Duque de Caxias, Trav. Castelo Branco, rua Boaventura da Silva e rua João Balbi de onde dista 9,65m.

Dimensões:

Frente: — 7,10m.

Fundos: — 60,00m.

Área: — 426,00m².

Forma regular. Confina pelo lado direito com o imóvel n. 87 e pelo lado esquerdo com o de n. 91. Terreno edificado com o n. 89.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 12 de junho de 1961.

Silvio Aflalo
Secretário de Obras

Manoel Viana
Chefe de Seção
(Ext. — Dias — 20, 30/7 e 9/8/61)

Aforamento de terras

O Sr. Eng. Silvio Aflalo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Bertino Rodrigues Sarges, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Rodovia Artur Bernardes, Passagem Marajá, Marajá e Passagem Santa Cruz de onde dista 73,90m.

Dimensões:

Frente: — 10,80m.

Fundos: — 56,05m.

Lateral direita: — 56,05m.

Lateral esquerda: — 3 elementos.

Área: — 605,3400m².

Forma regular. Confina a direita com o imóvel de n. 322 e a esquerda com o de n. 372. Terreno edificado com as casas de ns. 395 e 398, nos fundos há uma vila de quartos.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 14 de julho de 1961.

Silvio Aflalo
Secretário de Obras
Manoel Viana
Chefe de Seção
(Ext. — Dias — 20, 30/7 e 9/8/61)

Aforamento de terras

O Sr. Eng. Silvio Aflalo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Sra. Carmem da Cunha Santos Ribeiro brasileira, viúva e residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Duque de Caxias, Visconde de Inhauma Itororó e Lomas Valentinas de onde dista 61,10m.

Dimensões:

Frente: — 6,40m.

Fundos: — 71,50m.

Área: — 457,60m².

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno edificado sob o n. 1213.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 14 de julho de 1961.

Silvio Aflalo
Secretário de Obras
Ana Batista
Chefe de Seção
(Ext. — Dias — 20, 30/7 e 9/8/61)